Parecer Prévio 00049/2024-4 - 1ª Câmara

Processos: 08024/2022-8, 08025/2022-2
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2021
UG: PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas
Relator: Davi Diniz de Carvalho
Responsável: SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Procuradores: CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO

Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS 16/05/2024 15:01
Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 16/05/2024 15:52
Assinado por DAVI DINIZ DE CARVALHO 17/05/2024 08:48
Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 17/05/2024 09:05
Assinado por HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 17/05/2024 09:43

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2021

MUNICÍPIO

PANCAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

@tceespiritosanto www.tcees.tc.br

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Composição

Conselheiros
Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos
Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal
Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator
Davi Diniz de Carvalho

Procurador de Contas
Luis Henrique Anastácio da Silva

Auditores de Controle Externo

Adécio de Jesus Santos
André Lúcio Rodrigues de Brito
Beatriz Augusta Simmer Araujo
Bruno Fardin Faé
Jaderval Freire Junior
Luiz Antônio Alves
Marcelo Maia Machado
Mayte Cardoso Aguiar
Paula Rodrigues Sabra
Robert Luther Salviato Detoni
Roberval Misquita Muoio
Walternei Vieira de Andrade
Weliton Rodrigues Almeida

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) apreciou as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal de Pancas, Sr. Sidiclei Giles de Andrade, relativas ao exercício de 2021, com a finalidade de emitir o parecer prévio, como requisito essencial para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva câmara municipal, na forma prevista no art. 31, § 2º, da CF/1988 c/c o art. 29 da CE/1989.

Na apreciação, o Tribunal examinou a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia utilizada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa (IN) TC 68, de 8 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente ao TCEES, baseou-se no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram no relatório integrante do presente parecer prévio. Cabe registrar, ainda, que o Tribunal buscou identificar, inclusive em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

O que o TCEES encontrou?

Do exame da execução orçamentária, financeira, fiscal e da observância aos limites constitucionais foram identificados resultados da gestão, dentre os quais destacam-se os demonstrados no quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Principais resultados de gestão financeira, fiscal e limites constitucionais

	Dispositivo Legal	Valor	Limite	Executado
Resultado Orçamentário	Art. 102 e Anexo XII da 4.320/1964	R$ 6.887.679,74		
Resultado Financeiro	Art. 103 e Anexo XII da 4.320/1964	R$ 18.615.536,26		
Superávit financeiro p/ abertura de créditos adicionais	Art. 43, §2º da 4.320/1964	R$ 15.512.531,97		
Repasse Duodécimo ao poder legislativo	Art. 29-A da CF/88	R$ 2.344.005,00	máx.7%	
Receita Bruto de Impostos		R$ 46.139.187,73		
Manutenção do Ensino	Art. 212, caput, da CF/88	R$ 13.016.866,21	min.25%	28,21%
Receita Cota Parte FUNDEB		R$ 10.587.110,65		
Remuneração do Magistério	Art. 60, XII do ADCT da CF/88	R$ 8.091.983,41	min.70%	76,43%
Receitas Impostos e Transferências		44.369.692,36		
Despesas com Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III do ADCT da CF/88	R$ 9.564.846,00	min.15%	21,56%
Receita Corrente Líquida (RCL)	Art. 2º, IV, “c” da LRF	R$ 67.725.533,12.		
Despesas com pessoal – limite do poder executivo	Art. 20, III, “b” da LRF	R$ 28.473.109,81	máx.54%	42,04%
Despesas com pessoal – limite consolidado do ente	Art. 19, III da LRF	R$ 30.386.800,90	máx.60%	44,87%
Dívida Consolida líquida	Art. 55 e 59 da LRF c/c Art. 3º, II da Res. 40	R$-14.899.880,30	máx.120%	- 22,00%
Operações de Crédito e Concessão de Garantias	Art. 29 LRF c/c Art. 7º, I, da Res. 43/2001	R$ 0,00	máx.16%	0
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001	R$ 0,00	máx.7%	
Garantias concedidas	Art. 9º da Res. 43/2001	R$ 0,00	máx.22%	
Disponibilidade de Caixa líquida	Art. 1º, §1º da LRF	possuía liquidez		
Regra de Ouro	Art.167, III da CF/88	Regra cumprida		

Fonte: Elaborado pelo Relator

Ao examinar o balanço geral do município, o TCEES concluiu que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio em 31 de dezembro de 2021.

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no relatório integrante do parecer prévio informações relevantes sobre a: conjuntura econômica e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

fiscal [seção II.2]; renúncia de receitas [subseção II.3.5]; condução da política previdenciária [subseção II.3.6]; controle interno [subseção II.3.7]; riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal [subseção II.3.8]; dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município [seção II.4]; ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública [seção II.5]; resultados alcançados nas políticas públicas [seção II.6]; atos de gestão em destaque [seção II.7); e monitoramento das deliberações do colegiado [seção II.8].

Qual é a deliberação?

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio em 31 de dezembro de 2021 (opinião sem ressalva).

Acerca da execução dos orçamentos do município, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, conclui-se que, exceto pelos efeitos das não conformidades registradas na subseção II.3.4.12 desse voto (Publicação extemporânea do RGF do 2º Semestre de 2020 e do RGF do 1º Semestre de 2021 - 9.2 da ITC 652/2024 e subseção 3.4.11 do RT 211/2023-4), foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2021, prestadas pelo prefeito municipal de Pancas, Sr. Sidiclei Giles de Andrade, estão em condições de serem **aprovadas com ressalvas** pela Câmara Municipal de Pancas.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na conclusão deste voto.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o parecer prévio à Câmara Municipal de Pancas, titular da competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [https://paineldecontrole.tcees.tc.br], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APRESENTAÇÃO

O TCEES, instituição competente para o controle externo da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, tem como uma de suas principais competências "apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento".

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2021, são de responsabilidade do prefeito municipal de Pancas, Sr. Sidiclei Giles de Andrade, tendo sido encaminhadas à Corte de Contas com observância ao prazo limite de 31 de março de 2022, abrangem a totalidade do exercício financeiro e compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No capítulo I que trata do relatório, com a finalidade de informar ao usuário, apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a emissão do voto. No capítulo II, apresentam-se as razões de decidir reproduzindo-se quase que integralmente o conteúdo das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal e apresentando as análises e conclusões do relator [seções II.1 a II.9].

Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com a proposta de parecer prévio a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

SUMÁRIO

I RELATÓRIO **13**

II FUNDAMENTOS **13**

II.1 INTRODUÇÃO 14

II.1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal *14*

II.1.2 Visão Geral *16*

II.1.3 Objetivo da apreciação *18*

II.1.4 Metodologia utilizada e limitações *18*

II.1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos *19*

II.1.6 Benefícios estimados da apreciação *20*

II.1.7 Processos relacionados *20*

II.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 20

II.2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual *21*

II.2.2 Finanças públicas *28*

II.2.3 Previdência *33*

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 33

II.3.1 Instrumentos de planejamento *33*

II.3.2 Gestão orçamentária *35*

II.3.3 Gestão financeira *52*

II.3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais *55*

II.3.5 Renúncia de receitas *71*

II.3.6 Condução da política previdenciária *76*

II.3.7 Controle interno *76*

II.3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal *78*

II.3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos *82*

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 84

II.4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis *84*

II.4.2 Procedimentos patrimoniais específicos *86*

II.4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas *105*

II.5 ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESAS E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS 106

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

II.5.1 Adoção do regime extraordinário *106*
II.5.2 Ações da administração municipal em educação *107*
II.5.3 Ações da administração municipal em saúde *109*
II.5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020 ..... *111*
II.6 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 112
II.6.1 Política pública de educação *112*
II.6.2 Política pública de saúde *120*
II.6.3 Política pública de assistência social *124*
II.7 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 129
II.7.1 Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário *129*
II.7.2 Atuação em funções administrativas *132*
II.8 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 135
II.9 CONCLUSÃO 135
III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 139
III.1 EMITIR **PARECER PRÉVIO** PELA **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DAS CONTAS ANUAIS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021, PRESTADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS, SR. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, NOS SEGUINTES MOLDES: ... 140
III.2 COM FUNDAMENTO NO ART. 9º DA RESOLUÇÃO TC 361/2012, EXPEDIR **CIÊNCIA** DIRIGIDA AO MUNICÍPIO DE PANCAS, NA PESSOA DE SEU PREFEITO, O SR. SIDICLEI GILES DE ANDRADE OU EVENTUAL SUCESSOR NO CARGO, COMO FORMA DE **ALERTA** SOBRE: 141
III.2.1 a necessidade de o Município estabelecer na LDO, em consonância com o PPA, metas e prioridades, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República [vide subseção II.3.2.1.1]; *141*
III.2.2 a necessidade de providenciar os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória [vide subseção II.3.2.1.14]; *141*
III.2.3 a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário

financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução e ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais; [vide subseção II.3.5.4]; . 141

III.2.4 a necessidade do Município cumprir as Normas Brasileiras de Contabilidade e da IN TCEES 36/2016, regularizando a falta de registro contábil da depreciação de bens imóveis e das prováveis perdas em dívida ativa (Itens 3.10.1 e 3.10.2 do RT 95/2023-6, proc TC 8.025/2022-2, apenso); 142

III.2.5 a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes no sentido de que os créditos inscritos em dívida ativa sejam ajustados a valor realizável por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, a fim de cumprir a caracterísica qualitativa da representação fidedigna das contas contábeis, conforme estabelecido na NBC TSP EC, item 3.10. (subseção 4.2.3.1 do RT 211/2023-4). 142

III.3 DAR CIÊNCIA AO RESPONSÁVEL, AOS INTERESSADOS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL, NA FORMA REGIMENTAL; E 142

III.4 ARQUIVAR OS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. 142

APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO 144

APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 146

APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO 147

APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE 148

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 149

APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 155

APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO 156

APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA 157

APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR 158

APÊNDICE J – REGRA DE OURO 159

APÊNDICE K – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 159

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE L – DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS 161

APÊNDICE M – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS 162

APÊNDICE N – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA 162

APÊNDICE O – COMPROVAÇÃO DA GERAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DO RGF DO 2º SEMESTRE DE 2020 NO SICONFI EM 23/2/2021 164

APÊNDICE P – COMPROVAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DOS RGFS DO 2º SEMESTRE DE 2020 E DO 1º SEMESTRE DE 2021 NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS EM 3/8/2021 165

APÊNDICE Q – COMPROVAÇÃO DA GERAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DO RGF DO 1º SEMESTRE DE 2021 NO SICONFI EM 19/7/2021 166

APÊNDICE R – COMPROVAÇÃO DA GERAÇÃO/ RETIFICAÇÃO DO RGF DO 1º SEMESTRE DE 2021 NO SICONFI EM 23/11/2021 167

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – MUNICÍPIO DE PANCAS – 2021 – PARECER PRÉVIO – REGISTRO – APROVAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio em 31 de dezembro de 2021 (opinião sem ressalva);

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que, exceto pelos efeitos das não conformidades registradas na subseção II.3.4.12 desse voto (Publicação extemporânea do RGF do 2º Semestre de 2020 e do RGF do 1º Semestre de 2021 - 9.2 da ITC 652/2024 e subseção 3.4.11 do RT 211/2023-4), foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2021, prestadas pelo prefeito municipal de Pancas, Sr. Sidiclei Giles de Andrade, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal de Pancas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Sidiclei Giles de Andrade, prefeito municipal de Pancas, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 00211/2023-4** (evento 68) e **Instrução Técnica Conclusiva 00625/2024-5** (evento 88), que opinou pela **aprovação com ressalva** das contas do senhor Sidiclei Giles de Andrade, no exercício de 2021, na forma do art. 80, inciso II da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 01230/2024-7 (evento 92)**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva que anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 00625/2024-5, manifestou-se pela **aprovação com ressalva** das contas do senhor Sidiclei Giles de Andrade, no exercício de 2021.

Após o parecer ministerial, vieram os autos conclusos a este gabinete para prolação de voto.

FUNDAMENTOS

Acolho integralmente a proposta de encaminhamento constante da Instrução Técnica Conclusiva 625/2024, que opina pela proposta de aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual do Sr. Sidiclei Giles de Andrade, prefeito do município de Pancas, no exercício de 2021.

Com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, nos moldes permitidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e por seu decreto regulamentar

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

(art. 2º, §3º)[1], os conteúdos da Instrução Técnica Conclusiva 00625/2024-5 e do respectivo parecer do Ministério Público de Contas são adotados como parte da fundamentação deste voto e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções I**Erro! Fonte de referência não encontrada.** e I**Erro! Fonte de referência não encontrada.**8, com ajustes de formatação e redação, bem como com a inclusão das ponderações e razões de decidir deste Relator. Adicionalmente, os apêndices da ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação

INTRODUÇÃO

Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[2] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[3], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 08024/2022-8, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a

[1]Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**

[2]Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[3] Art. 76. (...)
§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

O processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal é ilustrado na Figura 1, abaixo.

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Visão Geral

História do Município

O território do atual município de Pancas manteve-se inexplorado até o ano de 1918, data em que a história registra a chegada na região dos primeiros colonizadores, procedentes do estado de Minas Gerais, à procura de terras férteis e próprias ao cultivo do café[4].

Esses colonizadores, aliados a outros elementos chegados posteriormente, entre eles imigrantes alemães, estabeleceram alguns núcleos populacionais e iniciaram a cultura do café.

O topônimo Pancas significa terra onde a raiz não penetra. Foi atribuído devido a lajedos existentes em alguns pontos do município[5].

Perfil socioeconômico do Município

O perfil socioeconômico do município é apresentado na Figura 2, abaixo

[4] Fonte: IBGE.
[5] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

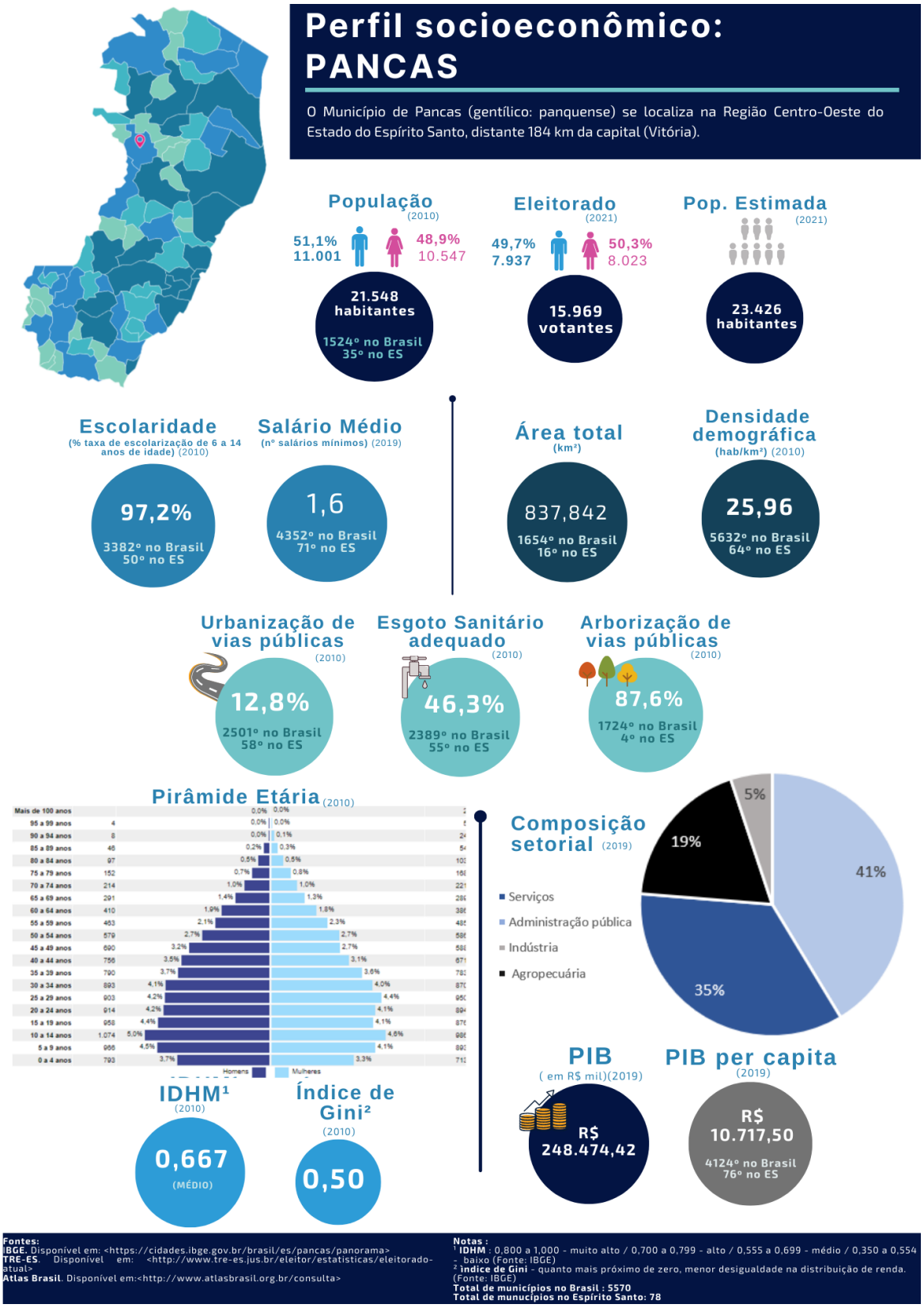

Figura 2 - Perfil socioeconômico do município

Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Pancas apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Prefeitura Municipal de Pancas, Câmara Municipal de Pancas, Fundo Municipal de Saúde de Pancas, Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas.

Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 2 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2020	Sidiclei Giles de Andrade	02427/2021-3	00083/2022-5	23/09/2022	Aprovação
2019	Sidiclei Giles de Andrade	02917/2020-5	00010/2022-6	28/01/2022	Aprovação com ressalva
2018	Sidiclei Giles de Andrade	08696/2019-9	00026/2020-1	03/07/2020	Aprovação
2017	Sidiclei Giles de Andrade	03733/2018-9	00075/2019-1	07/08/2019	Aprovação com ressalva
2016	Agmair Araujo Nascimento	05168/2017-1	00073/2019-1	31/07/2019	Rejeição
2015	Agmair Araujo Nascimento	03823/2016-1	00088/2017-1	23/08/2017	Aprovação com ressalva
2014	Agmair Araujo Nascimento	05578/2015-1	00079/2016-4	05/10/2016	Aprovação
2013	Agmair Araujo Nascimento	03354/2014-7	00071/2016-8	14/09/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: sistema e-TCEES. Consulta em: 07/08/2023

Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 114.749.383,82.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

Processos relacionados

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Covid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021), proc. TC 2427/2021-3 (Prestação de contas anual de prefeito 2020) e proc. TC 8025/2022-2 (Prestação de contas anual de ordenador 2021).

CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2021, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[6]

Expectativas 2021:

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em "V", crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em "V", superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

Economia mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*[7] e de 55,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em "V" da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado

[6] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).
[7] Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

Economia capixaba:

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente -14,8% em relação a 2020.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[8]. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada[9]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Pancas no ano de 2019[10] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. Administração pública teve maior peso (41,3%), seguido por serviços (34,9%) e agropecuária (18,6%). A indústria teve baixa participação (5,1%). Entre 2010 e 2019, a administração pública sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

[8] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.
[9] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.
[10] Último ano divulgado pelo IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

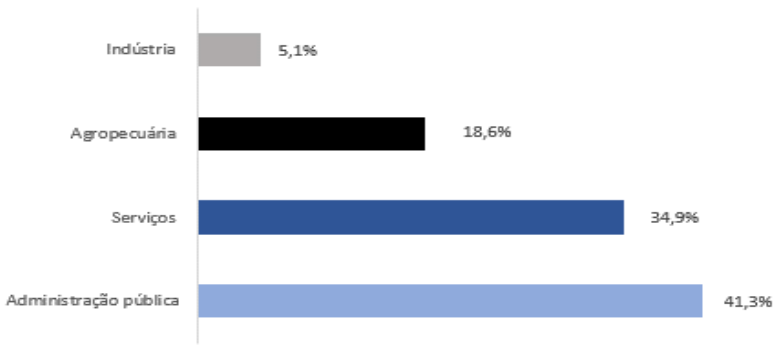

Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Pancas (2019)
Fonte: IBGE Cidades

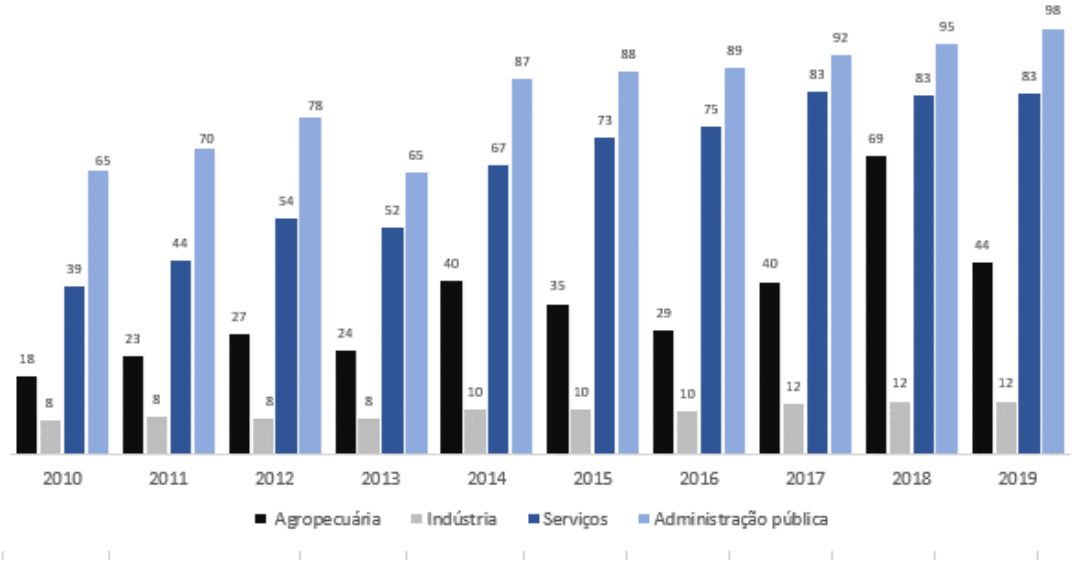

Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Pancas (em R$ milhões - a preços correntes)
Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[11] do Município mostra a admissão de 425 empregados, mas 308 desligamentos, resultando num saldo positivo de 117 empregos formais em 2021.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[12] do município de Pancas atingiu 4,82 em

[11] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Ideies.
[12] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

2021, abaixo da média (4,93) dos 18 municípios que compõem o seu *cluster*[13], ocupando a 13ª posição (maior IAN do *cluster*: 5,71; menor IAN: 4,14). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 5,86, ocupando a 12ª posição no *cluster* (média: 6,17);
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 3,83, ocupando a 6ª posição no *cluster* (média: 3,21);
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 3,97 ocupando a 16ª posição no *cluster* (média: 4,65).
- No eixo de "gestão fiscal", a pontuação foi de 5,63, ocupando a 9ª posição no *cluster* (média: 5,71).

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,11 maior que no ano de 2020. Isso coloca Pancas na 10ª posição em relação aos 10 municípios que compõem a Região Centro-Oeste (Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério) e na 64ª posição no Estado.

"Transporte" foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 0,908). Por sua vez, "Inovação" foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -0,559).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2020 e 2021. Houve avanço significativo (> 10%) na categoria "transporte" e recuo significativo (> -10%) na categoria "inovação". Destaca-se o baixo nível da categoria "qualificação da mão de obra" (nota abaixo de 2).

Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Portal da Indústria.

[13] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Pancas é composto por: Muqui, Montanha, Dores do Rio Preto, Rio Bananal, Águia Branca, São José do Calçado, Vila Valério, Ponto Belo, Pancas, Jaguaré, Iúna, Mantenópolis, Sooretama, Muniz Freire, Divino de São Lourenço, Alto Rio Novo, Apiacá e Irupi.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

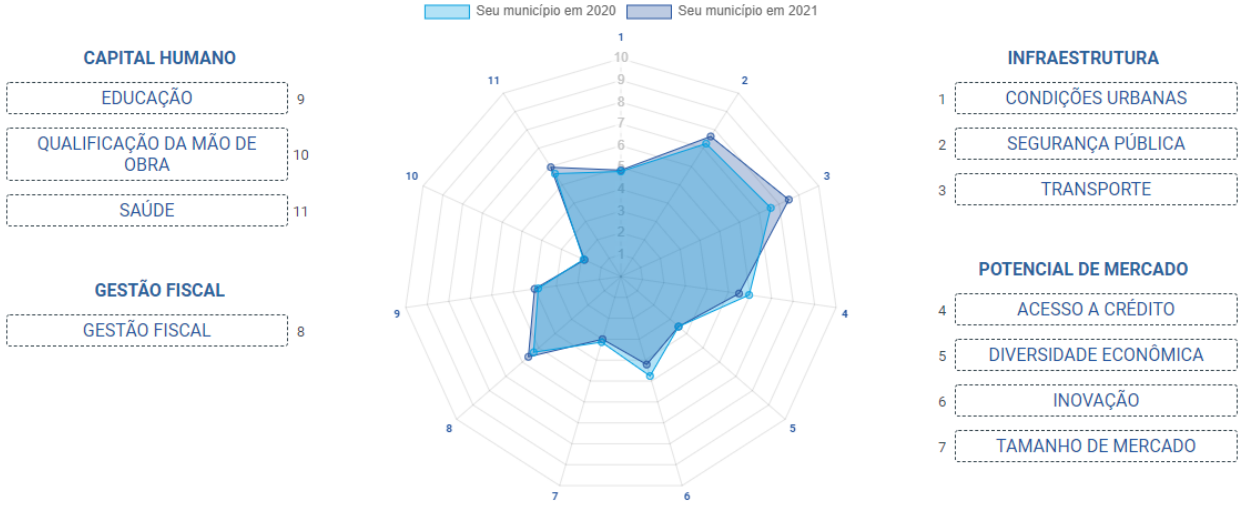

Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Pancas – 2020/2021

Fonte: Ideies/Findes

O resultado do IAN de Pancas em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura), fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado), qualificar o capital humano e intensificar a sustentabilidade fiscal.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[14] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Pancas. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,359, passou por 0,527 e chegou em 0,667, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

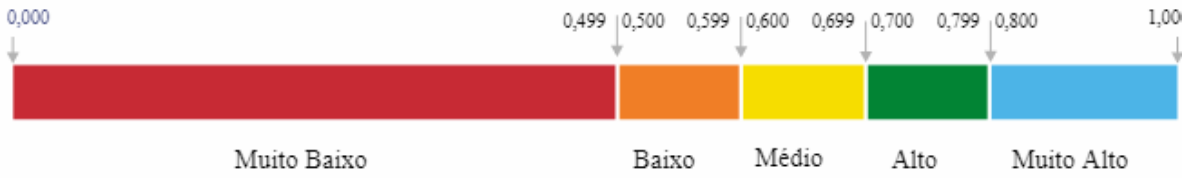

Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

[14] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[15], teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[16]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[17], Pancas obteve 0,56, 0,64 e 0,50, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, e melhora na década seguinte (2000 a 2010).

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[18] no município foi de 1,6 salário mínimo em 2019, o segundo pior salário médio do estado juntamente com seis cidades[19], conforme Tabela a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2019

[15] Fonte: PNUD.
[16] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.
[17] Fonte: Atlas Brasil.
[18] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.
[19]A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Rio Bananal	2,0	Marechal Floriano	1,8
Aracruz	3,0	Santa Leopoldina	2,0	Muqui	1,8
Anchieta	2,6	Santa Maria de Jetibá	2,0	Nova Venécia	1,8
Itapemirim	2,6	Águia Branca	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Serra	2,5	Alfredo Chaves	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,3	Barra de São Francisco	1,9	Vargem Alta	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Afonso Cláudio	1,7
São Domingos do Norte	2,3	Conceição da Barra	1,9	Apiacá	1,7
Água Doce do Norte	2,2	Domingos Martins	1,9	Baixo Guandu	1,7
Linhares	2,2	Ecoporanga	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Santa Teresa	2,2	Guarapari	1,9	Fundão	1,7
São Mateus	2,2	Marataízes	1,9	Guaçuí	1,7
Alegre	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Montanha	1,9	Itaguaçu	1,7
Piúma	2,1	Pedro Canário	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Viana	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Vila Valério	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Vila Pavão	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Boa Esperança	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Castelo	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Irupi	1,8	Marilândia	1,6
Ibatiba	2,0	Itarana	1,8	Mucurici	1,6
Ibitirama	2,0	Iúna	1,8	Pancas	1,6
Mantenópolis	2,0	Jaguaré	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

Finanças públicas

Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

A LDO estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Pancas caracterizou-se por um montante arrecadado próximo (inferior/superior) às despesas compromissadas (exceto em 2021), alcançando em 2021 os montantes de R$ 72,4 milhões (46º no *ranking* estadual) e R$ 65,5 milhões (45º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Entretanto, em termos reais, após significativos aumentos entre 2017 e 2019, houve queda em 2020 (-1,73%) e recuperação em 2021 (+4,14%) em relação ao ano anterior.

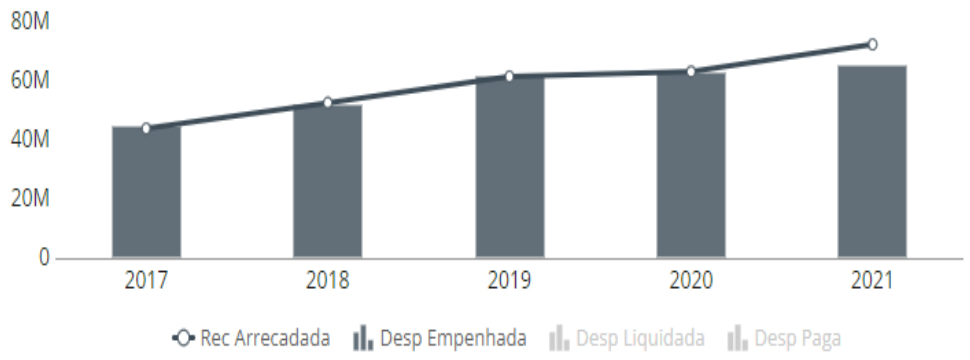

Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2017/2021(em R$ a preços correntes)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

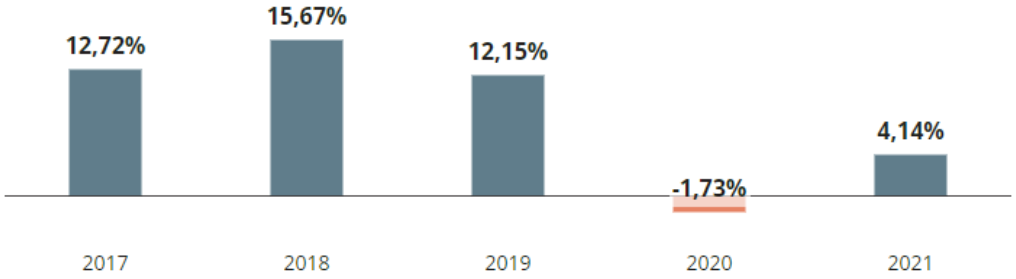

Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (47%) com R$ 34,1 milhões, seguida das Transferências do Estado (46%) com R$ 33,2 milhões e das Receitas próprias (7%) com R$ 5 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R$ 18,67 milhões), o ICMS (R$ 14,70 milhões) e o ISS (R$ 1,55 milhão).

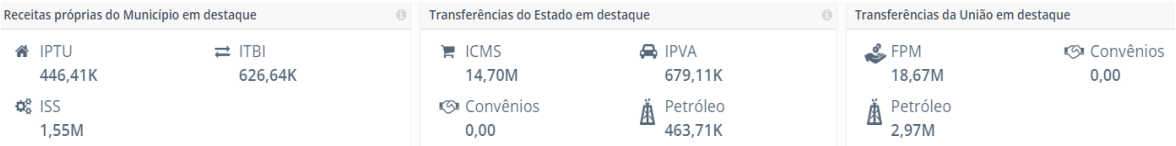

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2021
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos, porém, em termos reais, apenas houve crescimento em 2018 (+8,71%) e 2019 (significativo +15,12%) em relação ao ano anterior e queda nos demais.

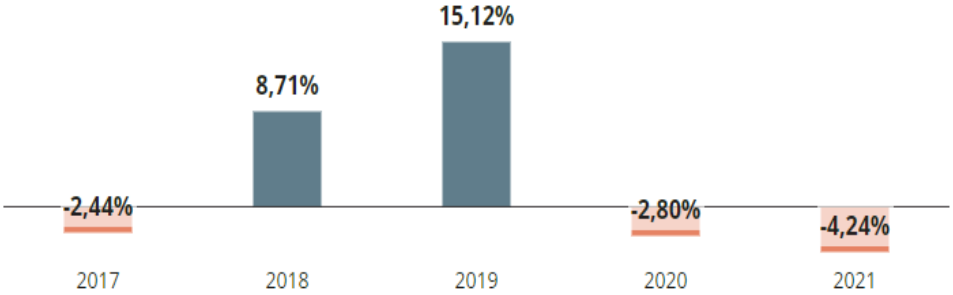

Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R$ 63,5 milhões), 94,9% foram destinados para despesas correntes (R$ 60,3 milhões) e 5,1% para despesas de capital (R$ 3,3 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (50,4%), enquanto os gastos com

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

investimentos correspondem a 59,4% da despesa de capital, com destaque para "obras e instalações" (R$ 974,9 mil).

Gráfico 6: Gastos com "obras e instalações" – 2017/2021 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 30% para Educação, 28% para Saúde, 23% para Administração, 8% para Outras Despesas, 7% para Urbanismo e 4% para Assistência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R$ 6,9 milhões (50º no *ranking* estadual), maior que o de 2020 (superavitário em R$ 229,9 mil).

No campo fiscal, o Resultado Primário[20] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R$ 7,2 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.

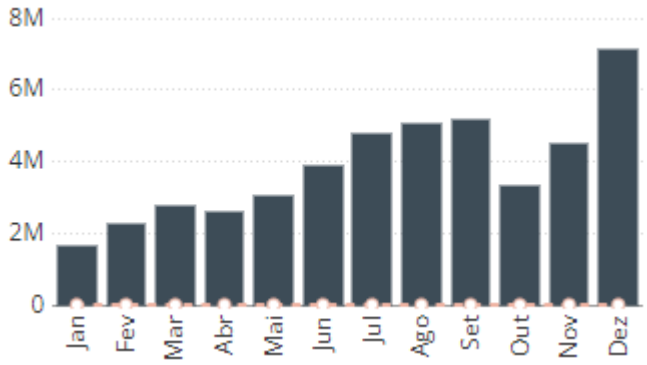

Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2021 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

[20] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[21]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[22] disponível ao município de Pancas foi C.

Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Pancas alcançou R$ 2,8 milhões em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 17,7 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 14,9 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2021, conforme gráfico a seguir:

[21] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.
[22] Disponível em: Tesouro Transparente.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

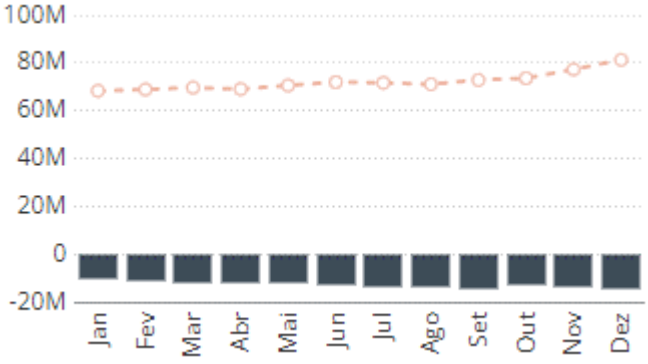

Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2021 (em R$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

Previdência

O município de Pancas **não** possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A CF/1988 prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inciso I, e § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da CF/1988, verificou-se que o PPA do Município, vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 1669/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1918/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 1935/2021, estimou a receita em R$ 46.968.929,52 e fixou a despesa em R$ 46.968.929,52 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 56.362.715,42, conforme artigo 4º da LOA.

Gestão orçamentária

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se eles foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 73 programas e 224 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Os programas de governo previstos no orçamento de 2021 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA).

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0360	MAC - (MÉDIA COMPLEXIDADE)	2.094.003,94	2.093.937,20	100%
0328	Reconhecimento e Pagamento de Dívidas	494.718,86	493.387,55	100%
0294	Quitação de débitos judiciais transitados em julgado	983.654,43	980.832,66	100%
0303	Valorização do Servidor Público	11.981.998,99	11.898.813,03	99%
0385	Manutenção e reabertura de estradas	2.777.980,00	2.757.714,88	99%
0398	Manutenção das Atividades	7.516.799,00	7.453.107,28	99%
0288	Previdência Básica	1.961.230,00	1.941.668,18	99%
0395	Secretaria Municipal de Obras	1.534.747,58	1.512.179,81	99%
0378	CONSELHO TUTELAR	249.512,00	244.957,75	98%
0399	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	1.640.565,00	1.603.448,97	98%
0382	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.581.668,47	1.545.344,61	98%
0389	Manutenção da Rede Elétrica	242.005,00	235.969,95	98%
0323	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	122.458,79	119.028,48	97%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

0314	Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara	2.344.005,00	2.257.296,00	96%
0290	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	12.396.861,92	11.796.493,85	95%
0371	Apoio as vítimas de desastres naturais	40.490,00	38.100,00	94%
0287	Assistencia ao Estudante	5.858.261,90	5.480.166,05	94%
0379	Multiplicadores Sociais	239.913,00	217.246,50	91%
0356	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	901.065,48	771.789,74	86%
0326	Manut. das Ativ. da Secret. e Investimentos em Novas Tecnologias	197.456,09	167.727,72	85%
0358	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.	454.588,53	384.739,75	85%
0304	Modernizar e Informatizar a Administração Pública	532.942,76	445.687,81	84%
0293	Gestão Administrativa da Unidade Central de Controle Interno	1.511,00	1.172,00	78%
0393	Urbanização	2.169.927,90	1.660.657,90	77%
0359	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	10.757.653,00	7.926.331,10	74%
0289	Construindo a Educação Básica	194.194,50	118.232,36	61%
0286	Assistência ao estudante	526.927,00	307.702,87	58%
0402	Meio Ambiente sustentavel	76.001,00	36.000,00	47%
0292	Assistência à População	727.718,36	214.330,91	29%
0370	Assistência Comunitária	1.975.150,51	528.350,94	27%
0401	Agricultura Diversificada	433.200,00	83.200,00	19%
0291	Primeira Infância	320.000,00	0,00	0%
0298	Aquisição de terrenos	1,00	0,00	0%
0301	Promoção dos Colaboradores Municipais, Sociedade Civil Organizada e Entidades de Classe	3,00	0,00	0%
0353	Promoção de Eventos	181.584,44	0,00	0%
0372	Benefícios de Prestação Continuada	2,00	0,00	0%
0373	Conselho de Assistência Social	1.002,00	0,00	0%
0374	CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	502,00	0,00	0%
0375	CONSELHO DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL	3,00	0,00	0%
0376	CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA	3,00	0,00	0%
0377	CONSELHO MUNICPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	1.002,00	0,00	0%
0381	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	3,00	0,00	0%
0383	Aquisição de terreno para construção de Casas Populares	1,00	0,00	0%
0387	Reorganização do trânsito do Município de Pancas e nos distritos de Laginha e Vila Verde	1.000,00	0,00	0%
0390	Construção, ampliação e manutenção de cemitérios públicos	1,00	0,00	0%
0391	Limpeza de Rios e córregos	1,00	0,00	0%
0392	Construção e conservação de Pontes, Bueiros e Galerias	2,00	0,00	0%
0394	Saneamento Básico Urbano	2,00	0,00	0%
0396	Construção de escadas nos becos e vielas com corrimão	1,00	0,00	0%
0397	Revitalizar os bairros e o centro da cidade de Pancas, Distritos de Laginha e Vila Verde	1,00	0,00	0%
0400	Reformar, Ampliar, Manter e Estimular o Mercado Municipal e Feiras	2,00	0,00	0%
9999	Reserva de Contingência	40.000,00	0,00	0%
Total		73.554.326,45	65.315.615,85	89%

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2021 (Apêndice N).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, é necessário que se dê ciência ao gestor, emitindo alerta ao

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

No caso concreto, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária que, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstra a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1922/2020	0,00	499.971,00	0,00	499.971,00
1931/2020	0,00	49.902,47	0,00	49.902,47
1935/2021 (LOA)	17.090.235,09	156.750,00	0,00	17.246.985,09
1945/2021	0,00	10.250,00	0,00	10.250,00
1950/2021	0,00	607.200,00	0,00	607.200,00
1952/2021	0,00	1.224.413,38	0,00	1.224.413,38
1955/2021	0,00	156.000,00	0,00	156.000,00
1956/2021	0,00	14.210,08	0,00	14..210,08
1957/2021	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00
1958/2021	309.600,00	209.172,09	0,00	518.772,09
1960/2021	0,00	411.000,00	0,00	411.000,00
1961/2021	0,00	695.240,00	0,00	695.240,00
1963/2021	208.783,04	0,00	0,00	208.783,04
1966/2021	0,00	2.690.177,55	0,00	2.690.177,55
1967/2021	0,00	317.375,00	0,00	317.375,00
1969/2021	0,00	2.498.496,00	0,00	2.498.496,00
1970/2021	0,00	916.230,43	0,00	916.230,43
1972/2021	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1975/2021	0,00	930.284,25	0,00	930.284,25
1976/2021	0,00	226.323,45	0,00	226.323,45
1977/2021	0,00	554.000,00	0,00	554.000,00
1981/2021	1.750.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00
1984/2021	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
1985/2021	0,00	398.000,00	0,00	398.000,00
1986/2021	0,00	40.820,63	0,00	40.820,63
1987/2021	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
1988/2021	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
1989/2021	1.497.400,00	0,00	0,00	1.497.400,00
1991/2021	0,00	181.580,44	0,00	181.580,44
Total	**21.086.018,13**	**14.032.396,77**	**0,00**	**35.118.414,90**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 30.473.525,48 conforme mostra a Tabela 4, abaixo.

Tabela 4 - Despesa total fixada — Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**46.968.929,52**
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	21.086.018,13
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	14.032.396,77
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	4.644.889,42
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**77.442.455,00**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**77.442.455,00**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais — Valores em reais

Anulação de dotações	4.644.889,42
Excesso de arrecadação	22.786.616,02
Superávit Financeiro	5.482.910,99
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	499.971,00
Recursos de Convênios	1.704.027,47
Total	**35.118.414,90**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 18.837.571,81 e a efetiva abertura foi de R$ 17.090.235,09, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se na RT 211/2023 (subseção 3.2.3) que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 111, 112, 124, 211, 214, 220, 311, 390) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

DEMCAD			BALANCETE RECEITA		BALPAT	
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.077.549,27	2.601.631,27	9.671.036,10	6.593.486,83	2.666.944,30	65.313,03
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.923.189,50	0,00	812.819,44	-1.110.370,06	89.200,42	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	2.753.530,00	0,00	2.547.050,86	-206.479,14	376.305,72	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	0,00	156.000,00	183.470,24	0,00	292.728,05	136.728,05
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	8.654,00	-6.909,60	0,00	8.654,41	0,41
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	132.674,90	-10.925,87	0,00	132.699,20	24,30
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	65.800,00	97.217,64	0,00	65.893,91	93,91
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.690.177,55	0,00	-310.161,45	-3.000.339,00	389.753,80	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	290.623,45	0,00	1.673.637,91	1.383.014,46	18.995,71	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	3.648.470,36	283.158,02	1.752.468,69	-1.896.001,67	331.710,31	48.552,29
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.233.992,03	30.256,15	1.505.346,20	271.354,17	38.382,51	8.126,36
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.504.362,91	989.547,11	1.489.247,65	-15.115,26	1.005.358,61	15.811,50
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	289.257,63	-265.056,98	0,00	437.024,14	147.766,51

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	2.498.496,00	0,00	0,00	-2.498.496,00	0,00	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	214.210,08	121.113,00	64.300,23	-149.909,85	411.808,97	290.695,97
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.126.230,43	19.759,47	537.386,01	-588.844,42	323.464,45	303.704,98
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	863.104,00	14.176,55	1.585.801,93	722.697,93	110.697,65	96.521,10
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	0,00	48.872,43	52.768,74	0,00	115.379,02	66.506,59
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	431.100,00	469.030,00	824.452,05	393.352,05	469.224,66	194,66
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	77.603,60	168.107,54	0,00	77.603,60	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	350.000,00	0,00	354.923,49	4.923,49	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	134.399,00	4.667,67	0,00	291.275,89	156.876,89
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	181.580,44	0,00	184.768,84	3.188,40	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	40.977,86	5.190,50	0,00	211.955,53	170.977,67

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 – PCA-PCM/2021 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 2.666.944,30 e obteve excesso de arrecadação de R$ 9.671.036,10 durante o exercício. Pela ausência de fonte proveniente de excesso de arrecadação suficiente para lastrear a abertura de créditos adicionais nas fontes de recursos 111, 112, 124, 211, 214, 220, 311 e 390, totalizando R$ 9.155.393,95, não coberto pelo saldo da fonte ordinários (R$ 6.593.486,83), citou-se o gestor para apresentar justificativas acompanhadas de documentos de prova (art. 43 da Lei 4320/1964).

Em sede de justificativa, devidamente citado (Termo de Citação 00253/2023-8) o gestor informou que: (a) ao realizar uma análise minuciosa e individualizada dos créditos adicionais abertos, verificou-se que a insuficiência ora apontada remete a um crédito especial aberto por meio do Decreto 7.485/2021, doc. 01, Lei 1.966/2021, doc. 02, contudo, não utilizado, conforme demonstrado em razão integrado da despesa

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

prevista, evento 15 – Prestação de Contas Anual – peça 13116/2022-2 , página 40, linha 16 dos presentes autos - uma vez que a dotação orçamentária criada por meio do referido crédito adicional especial foi inserida no orçamento de 2021 para fazer frente ao recurso que seria enviado em virtude da assinatura de um PAR – Plano de Ações Articuladas, junto ao Ministério da Educação em que havia previsão repasse no montante de R$ 2.692.870,42 , doc. 03, contudo, o mesmo não foi repassado no exercício em análise e por consequência o já mencionado crédito especial não foi executado, nem mesmo empenhado; e (b) o referido crédito não afetou a execução orçamentária e financeiro do município, devendo o presente indicativo de irregularidade ser prontamente afastado, pois, ao se descontar o valor de R$ 2.692.870,42 do montante de R$ 9.155.393,95 apontado pelo RT em apreço, chega-se exatamente a uma monta de R$ 6.462.523,53, ou seja, valor inferior ao disponível na fonte de recursos ordinários que foi de R$ 6.593.486,83, restando assim comprovado a obediência ao valor disponível na fonte recursos ordinários para a abertura de crédito, significando obediência ao princípio da legalidade, justificando o agastamento (sic) do item (Peças Complementares 31147/2023-4 a 31149/2023-3).

Analisando as justificativas, assiste razão o gestor ao explicar que a insuficiência apontada referia-se a um crédito especial aberto por meio do Decreto 7.485/2021, contudo, não utilizado, uma vez que a dotação orçamentária criada por meio do referido crédito adicional especial foi inserida no orçamento de 2021 para fazer frente ao recurso que seria enviado em virtude da assinatura de um PAR – Plano de Ações Articuladas, junto ao Ministério da Educação em que havia previsão repasse no montante de R$ 2.692.870,42, sendo que o recurso não foi repassado no exercício em análise e por consequência o crédito especial não foi executado, nem mesmo empenhado.

Nos termos do Parecer em Consulta 028/2004, aos municípios e ao Estado do Espírito Santo é permitido a abertura de créditos adicionas utilizando-se além das fontes de recursos previstas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964 os recursos de convênios.

Assim, os municípios são obrigados a abrirem o respectivo crédito adicional para receber o recurso, no entanto, sem garantia de que haverá o aporte da outra parte convenente, nesses casos, quando o ente repassador não cumpre com o aporte de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

recurso, os créditos abertos especificamente para atender o objeto do convenio ficam a descoberto, como foi o caso do município de Pancas. Assim, afasto o indicativo de irregularidade. Essa também foi a opinião da unidade técnica ao pontuar pelo afastamento do indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.3 do RT 211/2023 (subseção 9.1 da ITC 625/2024).

Acolho as razões de justificativa e fasto a irregularidade abertura de créditos adicionais sem fontes de recursos descrita na subseção 9.1 da ITC 625/2024.

Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, conforme a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, verifica-se que houve uma arrecadação de 102,60% em relação à receita prevista.

Tabela 7 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
053E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Pancas	14.605.007,82	9.762.908,02	66,85
053E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas	1.936.466,51	1.199.712,89	61,95
053E0700001 - Prefeitura Municipal de Pancas	54.005.026,21	61.414.834,68	113,72
I. Total por UG (BALORC)	**70.546.500,54**	**72.377.455,59**	**102,60**
II. Total Consolidado (BALORC)	**70.546.500,54**	**72.377.455,59**	**102,60**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 – PCA-PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	62.904.716,99	67.725.533,12
Receita de Capital	7.641.783,55	4.651.922,47
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**70.546.500,54**	**72.377.455,59**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 – PCA-PCM/2021 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 84,57% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela 9, abaixo:

Tabela 9 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
053E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Pancas	21.724.109,95	18.629.905,07	85,76
053E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas	4.089.250,98	2.573.999,80	62,95
053E0700001 - Prefeitura Municipal de Pancas	49.285.089,07	42.028.574,98	85,28
053L0200001 - Câmara Municipal de Pancas	2.344.005,00	2.257.296,00	96,30
I. Total por UG (BALANCORR)	**77.442.455,00**	**65.489.775,85**	**84,57**
II. Total Consolidado (BALORC)	**77.442.455,00**	**65.489.775,85**	**84,57**
III = II - I. Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**0,00**	**0,00**	

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é apresentada na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 10 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	44.852.201,98	64.099.394,99	61.523.818,70	60.274.457,40	59.760.038,39
De Capital	2.076.727,54	13.303.060,01	3.965.957,15	3.259.583,85	2.841.907,45
Reserva de Contingência	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	**46.968.929,52**	**77.442.455,00**	**65.489.775,85**	**63.534.041,25**	**62.601.945,84**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 6.887.679,74, conforme Tabela 11, abaixo.

Tabela 11 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	72.377.455,59
Despesa total executada (empenhada)	65.489.775,85
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**6.887.679,74**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 – BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4.320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (vide Apêndice B).

Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, sintetizadas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”.

Tabela 12 - Execução na dotação Reserva de Contingência — Valores em reais

Balanço orçamentário	Valores
Despesas empenhadas	0,00
Despesas liquidadas	0,00
Despesas pagas	0,00

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do balanço orçamentário, resumidas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”.

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço orçamentário	Valores
Despesas empenhadas	0,00
Despesas liquidadas	0,00
Despesas pagas	0,00

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no balanço orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstra a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 14 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	65.489.775,85
Dotação Atualizada (b)	77.442.455,00
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-11.952.679,15**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Planejamento Orçamentário Valores em reais

Dotação Atualizada – BALORC (a)	77.442.455,00
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	70.546.500,54
Dotação a maior (a-b)	6.895.954,46

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 – BALORC

Tabela 16 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	5.482.910,99
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	549.873,47
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	5.482.910,99
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	499.971,00

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada.

Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no balanço orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 17 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	65.489.775,85
Receitas Realizadas (b)	72.377.455,59
Execução a maior (a-b)	-6.887.679,74

Fonte: Processo TC 08024/2022-8- PCM/2021 – BALORC

Tabela 18 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	5.482.910,99
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	549.873,47
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	5.482.910,99
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	499.971,00

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 19 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	**Descrição**	**Orçada**	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**
02	JUDICIÁRIA	983.654,43	980.832,66	980.209,26	980.209,26
15	URBANISMO	5.190.916,90	4.654.342,73	4.469.285,69	4.051.609,29
27	DESPORTO E LAZER	727.718,36	214.330,91	211.280,91	206.995,11
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.089.250,98	2.573.999,80	2.489.994,07	2.454.803,07
01	LEGISLATIVA	2.344.005,00	2.257.296,00	2.233.908,99	2.233.908,99
12	EDUCAÇÃO	23.947.652,87	19.644.263,31	18.988.193,06	18.943.443,87
10	SAÚDE	21.724.109,95	18.629.905,07	18.042.783,97	17.757.648,58
04	ADMINISTRAÇÃO	14.888.838,07	14.660.206,40	14.485.058,30	14.340.000,67
20	AGRICULTURA	3.324.718,00	1.874.598,97	1.633.327,00	1.633.327,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	2,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	4,00	0,00	0,00	0,00
13	CULTURA	181.584,44	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**77.442.455,00**	**65.489.775,85**	**63.534.041,25**	**62.601.945,84**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**
Pessoal e Encargos Sociais	30.547.871,57	30.379.468,28	30.356.081,27	30.095.589,29
Juros e Encargos da Dívida	61.518,86	61.158,50	61.158,50	61.158,50
Outras Despesas Correntes	33.490.004,56	31.083.191,92	29.857.217,63	29.603.290,60
Investimentos	11.976.360,01	2.640.915,91	1.934.542,61	1.516.866,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.326.700,00	1.325.041,24	1.325.041,24	1.325.041,24
Reserva de Contingência	40.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**77.442.455,00**	**65.489.775,85**	**63.534.041,25**	**62.601.945,84**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 21 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação	Despesa

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	482.598,79	372.641,91	372.641,91	372.641,91
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	184.182,70	184.177,70	184.177,70	184.177,70
90	APLICAÇÕES DIRETAS	74.170.149,93	62.368.573,76	60.417.939,16	59.485.845,75
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	2.565.523,58	2.564.382,48	2.559.282,48	2.559.280,48
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**77.442.455,00**	**65.489.775,85**	**63.534.041,25**	**62.601.945,84**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 22 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.984.472,05	ADMINISTRAÇÃO - Valorização do Servidor Público	47.793,98	47.793,98	47.793,98
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - Manut. das Ativ. da Secret. e Investimentos em Novas Tecnologias	2.282,15	2.282,15	2.282,15
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Obras	427.522,46	411.522,46	411.522,46
530	Federal		EDUCAÇÃO - Assistência ao estudante	98.966,89	98.837,89	98.837,89
530	Federal		URBANISMO - Manutenção e reabertura de estradas	1.392.788,00	1.392.788,00	1.392.788,00
530	Federal		URBANISMO - Urbanização	442.505,92	442.505,92	442.505,92
530	Federal		AGRICULTURA - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	566.656,86	546.656,86	546.656,86
540	Estadual	469.107,54	ADMINISTRAÇÃO - Manut. das Ativ. da Secret. e Investimentos em Novas Tecnologias	40,20	40,20	40,20
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Obras	84.283,00	84.283,00	84.283,00
540	Estadual		URBANISMO - Manutenção e reabertura de estradas	98.045,88	98.045,88	98.045,88
540	Estadual		URBANISMO - Urbanização	16.414,85	16.414,85	16.414,85
540	Estadual		AGRICULTURA - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	145.000,00	145.000,00	145.000,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

540	Estadual		AGRICULTURA - PATRULHA MECANIZADA	6.543,30	0,00	0,00
TOTAL		**3.453.579,59**		**3.328.843,49**	**3.286.171,19**	**3.286.171,19**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes que, em 10 de dezembro de 2009, estavam em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, permanecendo inalterada até o encerramento do exercício financeiro.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2021, consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 0,00

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios — Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 – Balancete da Despesa

Portanto, no que se refere ao aspecto orçamentário, não há não conformidade quanto aos precatórios devidos pelo município.

Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 7293/2020 regulamentando a matéria.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, expeça-se **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

Gestão financeira

Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto 7321 A/2021 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 24 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**12.654.922,56**
Receitas orçamentárias	72.377.455,59

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	11.303.159,00
Despesas orçamentárias	65.489.775,85
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	12.230.225,04
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**18.615.536,26**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 25 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
053E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Pancas	4.081.142,51
053E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas	1.586.136,17
053E0700001 - Prefeitura Municipal de Pancas	12.828.304,38
053L0200001 - Câmara Municipal de Pancas	119.953,20
Total (TVDISP por UG)	**18.615.536,26**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCA/2021 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 26 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**2.935.718,18**	**0,00**	**1.058.706,96**	**3.994.425,14**
Inscrições	1.955.734,60	0,00	932.095,41	**2.887.830,01**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Pagamentos	2.530.181,02	0,00	1.051.925,23	**3.582.106,25**
Cancelamentos	329.701,80	0,00	6.781,73	**336.483,53**
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Saldo Final do Exercício Atual	**2.031.569,96**	**0,00**	**932.095,41**	**2.963.665,37**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 27 - Resultado financeiro Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Especificação	2021	2020
Ativo Financeiro (a)	19.103.357,14	12.747.178,51
Passivo Financeiro (b)	3.590.825,17	4.458.809,81
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**15.512.531,97**	**8.288.368,70**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	**15.512.531,97**	**8.288.368,70**
Recursos Ordinários	3.837.298,21	2.666.950,68
Recursos Vinculados	11.675.233,76	5.621.418,02
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**15.512.531,97**	**8.288.368,70**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da CF/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada Apêndice C deste voto), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Tabela 28 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	34.783.339,29
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**2.434.833,75**
Valor efetivamente transferido	**2.344.005,00**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da CF/1988).

Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente subseção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

> §1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na Tabela 29, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 29 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		71.958.737,68
Despesa Primária		64.797.852,35
Resultado Primário	**0,00**	**7.160.885,33**
Resultado Nominal	**625.586,70**	**7.579.603,24**

Fonte: Processo TC 8024/2022-8 - PCM/2021

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Educação

Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da CF/1988.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 28,21% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, Apêndice D deste relatório, resumidamente demonstrado na Tabela 30, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 30 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	3.621.366,05
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	42.517.821,68
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	46.139.187,73
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**13.016.866,21**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**28,21**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 76,43% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice D, apresentado resumidamente na Tabela 31, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 31 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	10.587.110,65
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	8.091.983,41
% de aplicação	**76,43**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

Saúde

Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

as transferências constitucionais[23], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da CF/1988 e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 21,56% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 32 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.621.366,05
Receitas provenientes de transferências	40.748.326,31
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	44.369.692,36
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**9.564.846,00**
% de aplicação	**21,56**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

[23] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da CF/1988, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme Apêndice G, totalizou R$ 67.725.533,12.

Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 42,04% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha Apêndice G, sintetizada na Tabela 33, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 33 - Despesas com pessoal – Poder Executivo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	67.725.533,12
Despesa Total com Pessoal – DTP	28.473.109,81
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**42,04**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 44,87% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no Apêndice H**,** e demonstrado resumidamente na Tabela 34, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Tabela 34 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	67.725.533,12
Despesa Total com Pessoal – DTP	30.386.800,90
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**44,87**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021

Conforme a tabela acima, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidada em análise.

Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
>
> V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
>
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
>
> VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
>
> VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
>
> IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 08024/2022-8), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;

- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[24] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -22,00% da RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela 35, abaixo.

Tabela 35 - Dívida Consolidada Líquida — Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	2.783.560,55
Deduções (II)	17.683.440,85
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-14.899.880,30
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	67.725.533,12
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**-22,00**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**81.270.639,74**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**73.143.575,77**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

[24] CF, art. 166-A, §1º.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Operações de crédito

Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A CF/1988 outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela abaixo.

Tabela 36 - Operações de Crédito — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	67.725.533,12
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	10.836.085,30
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	9.752.476,77
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, verifica-se que o município não realizou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme demonstra a tabela 37 abaixo. Logo, não ocorreu extrapolação dos limites máximo e de alerta previstos.

Tabela 37 - Operações de Crédito – ARO Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	67.725.533,12
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	4.740.787,32
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021

Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Tabela 38 - Garantias Concedidas Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	67.725.533,12
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**14.899.617,29**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**13.409.655,56**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021

Tabela 39 - Contragarantias Recebidas Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos e que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas. Logo, não há não conformidade.

Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do MDF o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que tem como propósito dar

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados, como exige o art. 55 da LRF.

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do RGF do Poder Executivo, referente ao 2º semestre de 2021, são as evidenciadas no Apêndice I.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2021, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da CF/1988, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme Apêndice J.

Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (vide Apêndice L) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (vide Apêndice M), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Publicação do Relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

> Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:
>
> [...]
>
> Art. 55...
>
> [...]
>
> § 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, "b", da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 40 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2° Semestre/2020	Afixação em ambiente público	30/01/2021	24/02/2021	N
2° Semestre/2020	Afixação em ambiente público	30/01/2021	23/02/2021	N
1° Semestre/2021	Portal de Transparência	30/07/2021	03/08/2021	N

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021

Diante das publicações extemporâneas do RGF do 2º semestre de 2020 e do RGF do 1º semestre de 2021, configurando infringências ao art. 63, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, citou-se o responsável nas respectivas datas legais previstas para divulgação (30 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2021), Sr. Sidiclei Giles de Andrade, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (Petição Intercorrente 992/2023-7, doc. 85, e Peça Complementar 39499/2023-4, doc.86):

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

JUSTIFICATIVA

O indicativo de irregularidade em questão reside no fato da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2020 e do 1º Semestre de 2021 terem ocorrido de forma extemporânea, respectivamente em 23-02-2021/24/02/2021 e 03/08/2021, quando deveriam ter ocorrido em 30/01/2021 e 30/07/2021.

De fato, conforme os autores do RT em questão relatam, as publicações ocorreram nas datas informadas, ou seja, fora dos prazos legais.

Contudo, apesar da Pandemia da COVID 19 já está extirpada nos dias atuais, não se pode esquecer que as datas das publicações em que deveriam ter ocorrido e até mesmo as que ocorreram, o Brasil e o mundo estavam convivendo com uma das fases mais terríveis que a raça humana já presenciou nos últimos 100, que dizimou milhares de vidas em todo o planeta terra.

No município de Pancas não foi diferente tendo ocorrido 37 óbitos e mais de 4.700 casos positivos para a COVID, ou seja, numa população de aproximadamente 18.000 habitantes, significa dizer que mais de 26% da população local foi vítima da pandemia.

Tal índice, fez com que, assim como no Tribunal de Contas e em todos os órgãos públicos e instituições privadas do Brasil, o funcionamento das mesmas fosse reduzido ao mínimo possível e ao extremamente necessário, exatamente para que a contaminação não fosse proliferada e disseminada de forma descontrolada.

Tais restrições de funcionamento fez com que diversas obrigações fiscais e tributárias tivessem as suas datas prorrogadas, como esta própria Corte fez com o Cidades, PCF, PCA, dentre outras.

Em que pese não ter havida prorrogação formal para a publicação dos Relatórios da LRF, a redução do quadro funcional ativo visando o controle da infecção pelo vírus, fez com que o dia a dia da contabilidade do município também fosse prejudicada, ocorrendo então o cumprimento com atraso de tal obrigação, contudo, não deixou de ser efetivada, sendo que no caso do 1º semestre de 2021 o atraso foi de apenas 03 dias.

Importante registrar que esta Corte de Contas já enfrentou situação semelhante ao analisar a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua referente ao exercício de 2020, conforme Processo TC 02381/2021-5 e 02470/2021-1, onde o item 3.4.11 do Relatório Técnico 0289/2022-8 tratou de idêntica questão.

Ao analisar as justificativas apresentadas pelo gestor que fundamentou o atraso em virtude das restrições de trabalho provocado pela COVID, a área técnica desta Corte por meio da 00138/2023-1 assim se manifestou:

> {...}
>
> **9.6 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre e do 2º bimestre de 2020**
>
> {...}
>
> O responsável reconhece que houve a publicação tardia dos RREO, pelos motivos expostos, destacando que os referidos relatórios foram

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

> publicados com pequeno atraso em função das dificuldades enfrentadas pelo município da pandemia do COVID-19.
>
> Analisando a Tabela 39 do RT 289/2022-8, constata-se um pequeno atraso de cinco dias para a publicação do RREO do 1º bimestre de 2020 e de dois dias para o relatório do 2º bimestre, sendo os demais publicados no prazo. Além disso, o primeiro semestre de 2020 foi o de maior desafio de adaptação em função das restrições postas pelos protocolos de saúde. (grifamos)
>
> Sendo assim, sugere-se por acolher as alegações de defesa e **afastar** o achado apontado no item 3.4.11 do RT 289/2022-8.
>
> Importante ressaltar que a referida prestação de contas recebeu recomendação pela aprovação, ainda que com ressalva, conforme Parecer Prévio 00015/2023-7 – 1ª Câmara, sendo unânime os Conselheiros que a compõe em acatar tais justificativas já tecnicamente afastadas pela ITC.
>
> Dessa forma, considerando que apesar do atraso não houve prejuízo capaz de macular as contas em apreços, pugnamos pelo acolhimento da presente justificativa, uma vez que também já existe jurisprudência de caso idêntico com o consequente afastamento de tal indicativo de irregularidade.

De acordo com a unidade técnica, subseção 9.2 da ITC, a irregularidade aqui analisada decorre da publicação extemporânea de demonstrativos no início e em meados do exercício de 2021, diferentemente da situação analisada na prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, em que os demonstrativos publicados em atraso se referiam ao início da pandemia da Covid-19 no exercício de 2020, diante disso, sugere-se manter os achados apontados na subseção 3.4.11 do RT 211/2023-4 e 9.2 da ITC 625/2024 (Publicações extemporâneas do RGF do 2º semestre de 2020 e do RGF do 1º semestre de 2021), por infringência ao art. 63, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

De certo, a divulgação tempestiva do RGF, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão a verificação e o acompanhamento dos seguintes limites da LRF: despesa total com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito. No último quadrimestre/semestre, permite ainda a verificação do montante da disponibilidade de caixa e da inscrição em Restos a Pagar.

Nesse ponto, acompanhando a unidade técnica e o Ministério Público, considerando a gravidade moderada do achado, mantenho a irregularidade no campo da ressalva para efeito de repercussão sobre as contas de governo.

Dito isso, mantenho a irregularidade Publicações extemporâneas do RGF do 2º semestre de 2020 e do RGF do 1º semestre de 2021, por infringência ao art. 63,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

§ 1º, da Lei Complementar 101/2000, no campo da ressalva (subseção 3.4.11 do RT 211/2023-4 e 9.2 da ITC 625/2024.

Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da CF/1988, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise, avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 1.918/2020 e a LOA – Lei Municipal 1.935/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento, referentes -ao disposto na Lei Municipal Específica 1676/2017 (Código Tributário Municipal – CTM), relativamente ao art. 233.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou qualquer conteúdo no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal**.** Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, em razão da falta de conteúdo do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Considerando a falta de planejamento ante a ausência de elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita na LDO e comparando com o volume de R$ 87.220,22 declarado no DEMRE quanto a concessão de benefícios fiscais, demonstra-se que a renúncia de receita foi executada em montante não previsto, o que traz risco ao equilíbrio fiscal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 41 – Execução Orçamentária da Receita Valores em reais

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	46.968.929,52	72.377.455,59	25.408.526,07
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.605.502,00	4.046.781,55	1.441.279,55

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto da receita total, quanto da receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela CF/1988 juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) falha na transparência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

Controle interno

A CF/1988, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O § 1º do referido artigo estabelece que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei Complementar municipal 8/2012, sendo que a Câmara Municipal, conforme o inciso I, do art. 5º da mencionada Lei[25], subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O documento intitulado Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, trazido aos autos (peça 45) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício, registra diversas dificuldades enfrentadas durante as avaliações feitas pelo órgão, emitindo, ao final, opinamento pela regularidade com ressalva acerca da prestação de contas, tendo como base as peças disponibilizadas e analisadas até aquela data.

Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de

[25] "**Art. 5º** São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes: **I** - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; (...)".

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[26] trouxe como novidade a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais, cujo indicador é a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

[26] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES[27] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Pancas** obteve o resultado de **90,84%**.

Sistema de controle interno

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento[28] para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

[27] Fonte: Painel de Controle.
[28] Ver relatório na íntegra.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total da Prefeitura em 2015 foi **36,90%**, ocupando o **26º** lugar no ranking dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi **65,48%**, ocupando o **15º** lugar no ranking dos municípios capixabas.

Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral[29] do município relativo a 2018 foi **B (efetiva)**, em decorrência das temáticas Cidades Protegidas, Gestão Fiscal e Saúde **com nota B+**; Governança em Tecnologia da Informação e Meio Ambiente **com nota B**; Educação **com nota C+**; e Planejamento **com nota C**.

[29] Ver resultados no Painel de Controle do TCEES.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Índice de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[30] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[31] vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[32]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **67 (média vulnerabilidade)**, mantendo **67 (média vulnerabilidade)** em **2020** e atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021**.

[30] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.
[31] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).
[32] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2021.
- Baixa avaliação do indicador "Planejamento" do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.

Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção II.3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, "regra de ouro", e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Contudo identificou-se nas subseções **3.2.3** e **3.4.11 do RT 211/2023**, distorções/não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação. Do mesmo modo, cabe registrar que foi apontado na subseção **7.2 do RT 211/2023 (**item 3.6.1.4 do RT 95/2023-6, proc. TC 8025/2022), achado relativo à divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS), indicando pagamento a menor, também sujeita a esclarecimentos por parte do gestor.

Ato contínuo, na fase conclusiva a unidade técnica propôs, o **afastamento** dos achados então identificados nas subseções 3.2.3 e 7.2 do RT 211/2023-4 e a **manutenção no campo da ressalva** da ocorrência da 3.4.11 do RT 211/2023-4, analisado conclusivamente na subseção **9.2 da ITC 625/2024**, ainda que no **campo da ressalva,** considerando que a distorção sobre o Balanço Financeiro não comprometeu a integralidade das contas, sendo acompanhada pelo relator conforme análise registrada nas subseção **II.3.4.12.**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do prefeito de Pancas, referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalvas** sobre a execução dos orçamentos.

Não obstante, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, é pertinente que se dê ciência ao atual prefeito, como forma de alerta, das proposições relacionadas nas subseções II.3.2.1.1, II.3.2.1.15, e II.3.5.3 deste voto.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBC TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 42 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	10.413.722,34
Balanço Patrimonial (b)	10.413.722,34
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8- PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43 - Comparativo dos saldos devedores e credores — Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	**189.920.642,40**
Ativo (BALPAT) – I	114.749.383,82
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	75.171.258,58
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**189.920.642,40**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Passivo (BALPAT) – III	114.749.383,82
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	10.413.722,34
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	85.584.980,92
Divergência (c) = (a) - (b)	**0,00**
Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	**0,00**

Fonte: Processo TC 8024/2022-8 - PCM/ 2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de correção nos lançamentos contábeis efetuados pelas unidades gestoras.

Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição[33]. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES. Assim, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas prestações de contas das unidades gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do município.

[33] MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na unidade gestora consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela abaixo.

Tabela 44 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	**0,00**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 PCM/2021 – BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de caixa e equivalentes de caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Tabela 45 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades — Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
053E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Pancas	4.081.142,51
053E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas	1.586.136,17
053E0700001 - Prefeitura Municipal de Pancas	12.828.304,38
053L0200001 - Câmara Municipal de Pancas	119.953,20
TOTAL	**18.615.536,26**

Fonte: Processo TC 08024/2022 – 8 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 46 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) — Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	18.615.536,26	18.615.536,26	**0,00**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

Dívida ativa

De acordo com o MCASP[34], a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou

[34] MCASP 9ª Edição Parte III.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[35] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição[36] ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição[37] prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[38] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

[35] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31
[36] MCASP 9ª Edição, Parte II.
[37] MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

[38] NBC TSP EC, item 7.15

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[39].

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 47 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**5.840.764,55**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.395.276,42
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	335.323,41
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**7.900.717,56**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**7.900.717,56**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 48 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa — Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00

[39] NBC TSP EC, item 3.10

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em crédito de dívida ativa

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, impactando a utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão.

Vale destacar ainda que, de acordo com a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, o prazo-limite para preparação de sistemas e outras providências de implantação no que concerne ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perda deveria ser imediato.

Nesse sentido, considerando a ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas de créditos a receber no Balanço Patrimonial Consolidado do Município em inobservância ao disposto na NBC TSP EC, item 7.15, ao MCASP 8ª edição, itens

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, **citou-se** o prefeito para que apresentasse as justificativas que julgasse necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

Em resposta à regular citação do gestor responsável, o defendente encaminhou documentação no intuito de esclarecer os achados apontados no RT 211/2023, cuja documentação foi inserida aos autos na data de 22 de setembro de 2023.

Na análise da documentação encaminhada pelo gestor, a unidade técnica verificou não constar qualquer justificativa quanto a nenhum dos achados apontados no RT, tendo em vista que no documento denominado Defesa/Justificativa 1767/2023-5 (documento 74 dos autos) consta tão somente uma relação de bens imóveis, enquanto que as peças complementares (documentos 75 a 81) não se apresentam pertinentes aos achados apontados, assim como a documentação referente à Petição Intercorrente 992/2023-7 (documento 85), bem como a novas peças complementares (documento 86), isoladamente, não tem o condão de modificar a opinião sobre o Balanço Patrimonial como um todo.

Vejamos as justificativas apresentadas na Petição Intercorrente 992/2023-7:

> Inicialmente, importante registrar que o município não se encontra inerte quanto a este importante ativo que é exatamente a Dívida Ativa, seja tributária ou não tributária, uma vez que conforme reconhecido pelos autores do RT em questão, as demonstrações contábeis evidenciam de fato a movimentação da mesma, devendo merecer destaque a constituição no exercício no valor de RS2.396.276,42, que representa 41% do valor do saldo anterior que era de RS5.840.764,55, ou seja, no exercício em análise o valor acrescido a este ativo representou praticamente 50% do que já fora até então constituído e não recebido. Tal atitude demonstra por parte do gestor, o efetivo cumprimento do Plano de Ação objeto do Processo TC 6038/2017-1, que trata das ações para o aprimoramento da área tributária do município.
> Já no que se refere à Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, de fato, por um lapso do Setor Responsável a mesma não foi realizada no exercício de 2021, no entanto, tal falha de caráter formal não macula a ação efetiva do município no tratamento e recebimento da dívida ativa do munícipio, justificando assim o afastamento da presente irregularidade, conforme já tem entendimento formado nesta Corte, por se tratar de algo com baixíssimo potencial de afetar as contas municipais, bem como o patrimônio público, senão vejamos diversos julgados neste sentido:
>
> > **Acórdão 00237/2023-9 – Plenário**
> > Processo: 05718/2022-6
> > Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
> > Exercício: 2021
> > UG: SEAD - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Serra
> > Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

> Interessado: ANCKIMAR PRATISSOLLI
> Responsável: DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
> PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR JURISDICIONADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA SERRA – EXERCÍCIO 2021 – REGULAR COM RESSALVA –QUITAÇÃO – MONITORAMENTO DE DECISÕES ANTERIORES – DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.
> Irregularidades que não tem o condão de macular as contas ou de gerar dano ao erário. Mantida a irregularidade, no campo das ressalvas. Expedir recomendação.
> [...]
> **2.3 Ausência de mensuração e evidenciação do ajuste para perdas no recebimento da dívida ativa tributária e não tributária (item 3.9.1.1 do RT 273/2022).**
> [...]
> Diante do exposto, em que pese as justificativas apresentadas, em 2021 as demonstrações não apresentaram os ajustes para perdas previstos nos normativos contábeis em vigor, devendo ser **mantido o indício de irregularidade no campo das ressalvas** e ser dada ciência aos atuais gestores para que adotem medidas com finalidade de implantar e divulgar a metodologia desenvolvida e evitar a repetição da irregularidade em futuras prestações de contas. (grifamos)
> **Parecer Prévio 00016/2022-3 - 2ª Câmara**
> Processos: 03482/2020-6, 03450/2020-6
> Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
> Exercício: 2019
> UG: PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama
> Relator: Domingos Augusto Taufner
> Responsável: REGINALDO SIMAO DE SOUZA
> PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA – EXERCÍCIO DE 2019 – PARECER PRÉVIO – APROVAÇÃO COM RESSALVA – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAR.
>
> Dessa forma, ante aquilo que se alega, ou seja, a efetiva instituição e cobrança da dívida ativa, o baixíssimo potencial do presente indicativo de irregularidade afetar o patrimônio municipal, e ainda as jurisprudências desta Corte reconhecendo a última situação elencada, deve ser afastado a indicação de irregularidade para o presente item, ou no mínimo mitigado os seus efeitos, é que se espera, por ser o entendimento deste Egrégio Tribunal.

Pois bem.

Contrapondo a análise da unidade técnica e os documentos juntados pelo gestor, quanto ao achado, percebe-se que o registro do ajuste para perdas estimadas da dívida ativa visa atender ao que preconiza as normas contábeis, em especial a NBC TSP EC, itens 3.10 e 7.15, e a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, que definiu a obrigatoriedade imediata dos registros contábeis relativos à dívida ativa tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas, tendo em vista a necessidade de se cumprir a característica qualitativa da representação fidedigna das contas, não sendo um simples protocolo a ser seguido, pois impacta na utilização da informação contábil, por conseguinte, na tomada de decisão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Assim como no Acórdão 237/2023 – Plenário, relativo ao Processo TC 5718/2022, citado pelo responsável como fundamento para afastar o indicativo de irregularidade, mantenho o **achado**, entretanto, considerando que esta impropriedade se apresenta em valor não estimado, que, isoladamente, **não modifica** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas, **expeça-se alerta** ao atual chefe do Poder Executivo no sentido de que os créditos inscritos em dívida ativa sejam ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, cumprindo, assim, a característica qualitativa da representação fidedigna das contas contábeis, conforme estabelecido na NBC TSP EC, item 3.10.

Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[40] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[41] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

[40] PCASP Estendido 2021
[41] NBC TSP 07, item 42

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

A mesma NBC TSP 07[42] e o MCASP 9ª Edição[43] destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Imobilizado — Valores em reais

Descrição	**Balanço Patrimonial** (Consolidado) **(a)**	**Inventário** (excluindo intra) **(b)**	**Diferença (a-b)**
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	7.707.157,89	7.707.157,89	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	79.724.701,83	91.965.015,03	-12.240.313,20
Total	**87.431.859,72**	**99.672.172,92**	**-12.240.313,20**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8– PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis,

[42] NBC TSP 07, itens 66 e 71
[43] MCASP 9ª Edição, Parte II

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R$12.240.313,20

Verificou-se uma divergência de R$12.240.313,20 entre o saldo contábil registrado no Balaço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação (subseção 4.2.4.1 do RT 211/2023-4), citando-se o gestor.

Na data de 22 de novembro de 2023, ocorreu a juntada de Petição Intercorrente 21766/2023-2 e novas peças complementares, apresentando o defendente que a divergência apontada *advém de uma geração errada do sistema de controle patrimonial do munícipio que ao gerar o referido arquivo acabou por juntar as informações do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência social aos da Unidade Gestora Prefeitura, cujo os valores são respectivamente, R$7.848.107,88 e R$4.392.205,32, que juntos somam R$12.240.313,20 e que adicionados ao valor de RS66.345.177,58, posteriormente a mesma informação foi enviada no INVIMO individual de cada fundo ocasionando tal divergência, ou seja, exatamente a diferença apontada*, justificativas suficientes para afastar de pronto o presente indicativo de irregularidade. Outrossim, com base no novo INVIMO gerado, doc. 04 e para maior clareza apresenta a planilha que comprova tal afirmação:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Tabela 1 – Imobilizados

Descrição	**Balanço Patrimonial (Individualizado) (a)**	**Inventário (excluindo Fundo assistência e Fundo de Saúde) (b)**	**Diferença (a-b)**
Contas Bens Imóveis (Prefeitura) Proc. 8024/2022	66.345.177,58	66.345.177,58	0,00
Contas Bens Imóveis (Câmara) Proc. 5930/2022	1.139.211,05	1.139.211,05	0,00
Contas Bens Imóveis (Fundo Saúde)	7.848.107,88	7.848.107,88	0,00
Contas Bens Imóveis (Fundo Assistência)	4.392.205,32	4.392.205,32	0,00
TOTAL	**79.724.701,83**	**79.724.701,83**	**0,00**

Por sua vez, em análise às justificativas apresentadas pelo defendente, a unidade técnica assim ponderou:

> Procedendo à análise em face da Petição Intercorrente e documentação de suporte inserida aos presentes autos, verifica-se que, quanto ao achado ora tratado, o defendente informa que a divergência apontada advém de uma geração equivocada do sistema, tendo juntado as informações do Fundo Municipal de Saúde - FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social aos da Unidade Gestora Prefeitura, cujo os valores são, respectivamente, R$7.848.107,88 e R$4.392.205,32, perfazendo exatamente a diferença apontada de R$12.240.313,20.
>
> Em que pese a impossibilidade de se verificar a exatidão das informações prestadas pelo defendente através de inventário sintético, ainda assim é possível observar que o saldo referente aos hospitais registrado no inventário do FMS também encontra-se registrado no inventário da Prefeitura (inventário não consolidado), portanto, na consolidação o valor correspondente a tais bens (R$4.583.177,24) fora computado em duplicidade, sendo que, somado ao fato de os inventários do FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas perfazerem justamente a diferença apontada no RT 211/2023, a indicação é de que o saldo do inventário de bens imóveis da Prefeitura, de fato, inclui os saldos dos bens imóveis dos aludidos fundos.
>
> No entanto, verifica-se que a inconsistência encontrada no inventário da Prefeitura não replicou no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, tendo em vista que este apresenta a soma exata dos saldos evidenciados nos inventários de bens imóveis dos entes municipais excluindo os valores registrados em duplicidade no inventário da Prefeitura, não havendo, dessa forma, prejuízo quanto à evidenciação e divulgação dos balanços do Município.
>
> Destarte, considerando que a divergência apontada ocorreu em face do inventário de bens imóveis da Prefeitura (documento pertencente à conta de gestão da Prefeitura) apresentar saldos de bens imóveis concernentes a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

> outros órgãos, sendo que o saldo evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município perfaz a soma dos saldos dos inventários apresentados pelas unidades gestoras, não tendo sido incluídos no cômputo os saldos lançados em duplicidade no inventário da Prefeitura, representando assim, de forma fidedigna, a situação patrimonial do Município, **afastamos o achado**.

Corroboro com a unidade técnica em afastar o indicativo de irregularidade, isto porque, pode-se verificar que a divergência apontada ocorreu em face do inventário de bens imóveis da Prefeitura (documento pertencente à conta de gestão da Prefeitura) apresentar saldos de bens imóveis concernentes a outros órgãos, sendo que o saldo evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município perfaz a soma dos saldos dos inventários apresentados pelas unidades gestoras, não tendo sido incluídos no cômputo os saldos lançados em duplicidade no inventário da Prefeitura, representando assim, de forma fidedigna, a situação patrimonial do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis

Tabela 50 - Depreciação — Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	550.525,94
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	142.005,18

Fonte: Processo TC 04758/2023-7 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Os precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Município do exercício de 2021 em análise.

Tabela 51 - Saldo de Precatórios Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	769.963,36
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**769.963,36**

Fonte: Processo TC 08024/2022-8- PCM/2021– BALVERF

Tabela 52 - Comparativo ESTPREC e BALVERF Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	769.963,36
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura “Consolidado”) (b)	841.028,31
Divergência (a-b)	**-71.064,95**

Fontes: Processo TC 08024/2022– PCA-PCM/2021– BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2021. A divergência apontada na tabela acima é relevante considerando a soma com as demais divergências, resultando no seguinte achado:

Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R$ 71.064,95

Verificou-se uma divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R$71.064,95, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação. Nesse sentido, sugeriu-se a **citação** do prefeito para que apresentasse as justificativas que julgasse necessárias, acompanhando de documentação pertinente (subseção 4.2.5.1 do RT 211/2023).

O defendente apresentou por meio da Petição Intercorrente 21766/2023-2 e de novas peças complementares o que se segue:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

O presente indicativo de irregularidade tem como fundamento a ausência de informação destinada à correta contabilização do reconhecimento do passivo dos precatórios devidos pelo município.

Importante ressaltar que a obrigação do gestor de forma objetiva é efetuar o pagamento dos valores devidos e comprometidos pelo município resultante de contratos firmados ou decorrentes de decisões judiciais em trânsito em julgado, como é o caso dos precatórios devidos.

Dessa forma, o gestor e ora justificante, cumpriu e está cumprindo na íntegra com a sua obrigação, uma vez que o município de Pancas se encontra rigorosamente em dia com as suas obrigações perante o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, ou seja, de acordo com a Assessoria de Precatórios do TJEES, não existe pagamento pendente de Precatórios de Pancas relativa a exercícios anteriores a 2023, conforme pode ser consultado no site do TJEES via matéria CONSULTA A LISTA DE PRECATÓRIOS EM DÉBITO POR ENTE PÚBLICO – REGIMES COMUM E ESPECIAL – MAPA DE-PRECATÓRIOS, disponível no link https://sistemas.tjes.jus.br/lup/, bastando apenas escolher a entidade devedora, no caso o município de Pancas, podendo ser constatado então, que o se encontra em aberto apenas os precatórios afetos ao exercício de 2024, demonstrando de forma inequívoca a responsabilidade do gestor ora defendente, conforme doc. 05.

Já quanto ao lançamento contábil de tal obrigação, esta não pode ser atribuída ao Prefeito pela simples ocupação do cargo que ocupa, pois, tal responsabilidade é exclusiva do profissional contábil responsável técnico pela contabilidade municipal, que deveria ter efetuado tal lançamento, todavia, não o fez, porém, tal fato também não afeta as contas públicas, pois, conforme demonstrado, a obrigação foi cumprida.

Não obstante, a área técnica desta Corte ao analisar caso exatamente idêntico, mais precisamente na Prestação de Contas Anual de Prefeito do município de Linhares referente ao exercício de 2021, igual ao em análise, conforme Processo TC 07189/2022-3, por meio da Instrução Técnica Conclusiva 02174/2023-1, entendeu que tal indicativo de irregularidade não tem o potencial de macular as contas públicas e apenas fez recomendação para as futuras prestação de contas. Senão vejamos a análise em referência, a saber:

> **Instrução Técnica Conclusiva 02174/2023-1**
>
> Processo: 07189/2022-3
>
> Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
>
> Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo
> Exercício: 2021
> Criação: 22/06/2023 11:16
> UG: PML - Prefeitura Municipal de Linhares
> Relator: Domingos Augusto Taufner
> Interessado: BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
> Responsável: GUERINO LUIZ ZANON
>
> [...]
>
> Acrescenta-se também, **proposta no sentido de dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo**, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.(grifo nosso)

Assim, resta comprovado que apesar de não ter sido feito o reconhecimento

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

patrimonial das obrigações com precatórios para o exercício seguinte, ou seja, 2022, por uma questão afeta exclusivamente ao contabilista responsável, o gestor cumpriu com a sua obrigação que foi pagar o valor devido, conforme atesta documento do Tribunal de Justiça neste sentido ora acostado, devendo assim o presente item ser de plano afastado, devendo, se for o caso, ser feita recomendação para que o contabilista responsável não deixe de nos próximos exercícios cumprir com as suas responsabilidades funcionais.

Por sua vez, a unidade técnica apresenta a seguinte análise:

- **Análise da justificativa apresentada**

Em meio às suas justificativas, o defendente informa que o município de Pancas se encontra rigorosamente em dia com as suas obrigações perante o Tribunal de Justiça, não havendo pagamento de precatório pendente anterior ao exercício de 2023, conforme consulta à lista unificada de precatórios do Estado, disponível no site https://sistemas.tjes.jus.br/lup/.

O defendente menciona a Instrução Técnica Conclusiva – ITC 2174/2023, bem como reproduz parte desta, a qual se refere à prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Linhares - Processo TC 7189/2022, cujo entendimento fora de que o indicativo de irregularidade tratado naqueles autos, similar ao ora tratado, não tem o potencial de macular as contas públicas, culminando em recomendação para as futuras prestações de contas daquele município.

Em atenção à justificativa prestada relativa à ausência de pendência de pagamento de precatório anterior ao exercício de 2023, verifica-se que na lista unificada de precatórios do site do Tribunal de Justiça, mencionado pelo defendente, bem como no arquivo ESTPREC pertencente à Unidade Gestora – UG 500J2500002 – Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, referente ao exercício de 2021, não constam registros de precatórios pendentes de pagamento a cargo do município de Pancas.

Tal constatação converge com os balanços da Prefeitura de Pancas (Contas de Gestão) - Processo 8025/2022, visto que o valor de R$769.963,36 fora registrado na conta contábil 2.2.1.1.0.00.00 – Pessoal a Pagar, indicando que tal valor não corresponde a precatórios.

Ocorre que, na consolidação das contas, o valor de R$769.963,36 fora registrado equivocadamente na conta contábil 2.2.1.1.1.04.03 – Precatórios de Pessoal – Regime Ordinário – A Partir de 05/05 – Não Vencidos do BALVER consolidado, visto que tal valor não se refere a precatório, entretanto, tal equívoco não refletiu no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, cujo balanço não evidencia saldo de precatórios, estando, assim, em consonância com os registros originais efetuados no Balanço Patrimonial e no Balancete de Verificação da Prefeitura, bem como com a ausência de registro de precatórios municipais no arquivo ESTPREC do Tribunal de Justiça do Estado.

Em face do ocorrido, de pronto é possível verificar a ausência de automação nos registros contábeis consolidados do Municípios, não somente quando da consolidação das contas, como também no que se refere aos registros efetuados nos balanços do Município, visto que o arquivo BALVER consolidado não converge com o arquivo BALPAT consolidado, peças componentes de uma mesma prestação de contas e que deveriam se apresentar convergentes quanto aos registros contábeis nelas evidenciados, entretanto, compulsando ambos os demonstrativos concernentes ao exercício subsequente (exercício de 2022), verifica-se que estes não mais se apresentam divergentes.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

> O defendente não esclareceu o motivo de o arquivo RELPRE evidenciar saldo de precatórios, tendo em vista a inexistência de precatório registrado no arquivo ESTPREC do Tribunal de Justiça, no entanto, verifica-se que não há registro de precatórios pendentes de pagamento no arquivo RELPRE do exercício de 2022, estando de acordo com os demonstrativos contábeis daquele exercício financeiro.
>
> Isso posto, a divergência apurada no RT 211/2023 culmina em evidenciar que os arquivos BALVER e RELPRE consolidados, relativos ao exercício de 2021, encontram-se inconsistentes, haja vista que ambos os demonstrativos evidenciam registros de precatórios inexistentes, contudo, tal impropriedade não repercutiu no Balanço Patrimonial Consolidado, o qual se encontra convergente com a base de dados do Tribunal de Justiça do Estado.
>
> Outrossim, em análise aos balanços do Município concernentes ao exercício de 2022, verifica-se que os arquivos BALVER (consolidado e não consolidado), o RELPRE e o Balanço Patrimonial Consolidado do Município não mais encontram-se divergentes.
>
> Destarte, ainda que os arquivos BALVER e RELPRE consolidados encontram-se inconsistentes, considerando que o principal demonstrativo contábil, qual seja, o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não evidencia registro de precatório, estando assim em consonância com o arquivo ESTPREC do Tribunal de Justiça do Estado, **afastamos o achado**.

À par dos esclarecimentos prestados pelo gestor, verifica-se que, embora a inconsistência apurada na subseção 4.2.5.1 no RT 211/2023 quanto aos arquivos BALVER e RELPRE consolidados, relativos ao exercício de 2021, em análise aos balanços do Município concernentes ao exercício de 2022, verifica-se que os arquivos BALVER (consolidado e não consolidado), o RELPRE e o Balanço Patrimonial Consolidado do Município não mais encontram-se divergentes.

De toda sorte, ainda que os arquivos BALVER e RELPRE consolidados encontram-se inconsistentes, considerando que o principal demonstrativo contábil, qual seja, o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não evidencia registro de precatório, estando assim em consonância com o arquivo ESTPREC do Tribunal de Justiça do Estado, entendo por, assim como a unidade técnica e o Ministério Público, pelo afastamento do achado (subseção 4.2.5.1 do RT 211/2023 e 9.5 da ITC 625/2024).

Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

> gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
>
> I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14[44], são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 53 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual — Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo**	**4.240.901,67**	**4.240.901,67**
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação**	**4.240.901,67**	**4.240.901,67**
2.2.7.2.1.01.00	**Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	**Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00

[44] IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

2.2.7.2.1.03.00	**Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos**	**2.978.023,17**	**2.978.023,17**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	2.978.023,17	2.978.023,17
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder**	**1.262.878,50**	**1.262.878,50**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	1.262.878,50	1.262.878,50
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	**Plano Previdenciário - Plano de Amortização**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08024/2022-8- PCM/2021 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O art. 124 do RITCEES, estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro.

Vale ressalvar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, tendo tratado somente de análise de conformidade contábil de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, com o escopo limitado ao **balanço patrimonial consolidado do município** que compõe a prestação de contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Assim, com base na análise efetuada, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, **como um todo**, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Munícipio em 31 de dezembro de 2021.

Importante destacar que foi verificada distorção relevantes no subitem II.4.2.3.1 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa (subseção 4.2.3.1 do RT e subseção 9.3 da ITC 625/2024), no entanto, insuficiente para modificar a conclusão, uma vez que individualmente ou em conjunto não ultrapassa o Erro Tolerável determinado para a análise.

Assim, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, é pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas ao tópico II.4.2.3.1 do voto.

ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESAS E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de diversos decretos, como o Decreto nº 7339/2021, dispondo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetivo dar cumprimento ao art. 5º da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R$ 203.151,87 em 2021, não tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R$ 227.362,91 e empenhadas despesas no montante de R$ 203.151,87. A despesa empenhada repercutiu em 0,31% do total executado no exercício e correspondeu a 89,35% da receita arrecadada para este fim.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (recursos arrecadados) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do APÊNDICE K, parte integrante deste voto.

Ações da administração municipal em educação

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

No estado do Espírito Santo, para enfretamento da emergência de saúde pública foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.

O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno.

O município de Pancas elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares, e, no momento do retorno das atividades presenciais, todas as escolas já possuíam os protocolos sanitários estabelecidos.

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinado à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

seguir apresenta tais medidas e o desempenho do Município de Pancas em relação a cada uma delas.

Quadro 2 - Medidas para o retorno às atividades presenciais

Descrição das medidas	Foram adotadas?
Capacitação sobre protocolos sanitários	✓
Existência de insumos de higiene necessários para o retorno	✓
Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade	✓
Reorganização curricular e/ou de calendário escolar	✓
Programas de recuperação de aprendizagem	✓
Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais	✓
Ações de formação e/ou apoio aos docentes	✓

Fonte: Processo 415/2021

Observa-se que o município de Pancas adotou as medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado.

Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

Ações da administração municipal em saúde

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.

Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

Em Pancas não foram identificadas situações que colocassem em risco a eficácia do processo de imunização, mas constatou-se câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento, razão pela qual foram expedidas recomendações para que fossem adotadas as medidas necessárias.

Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Pancas totalizou em 31 de dezembro de 2021 o quantitativo de 2.738 casos confirmados e 37 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 0,68%,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

abaixo da média estadual que foi de 2,08%, conforme demonstrado nos gráficos:

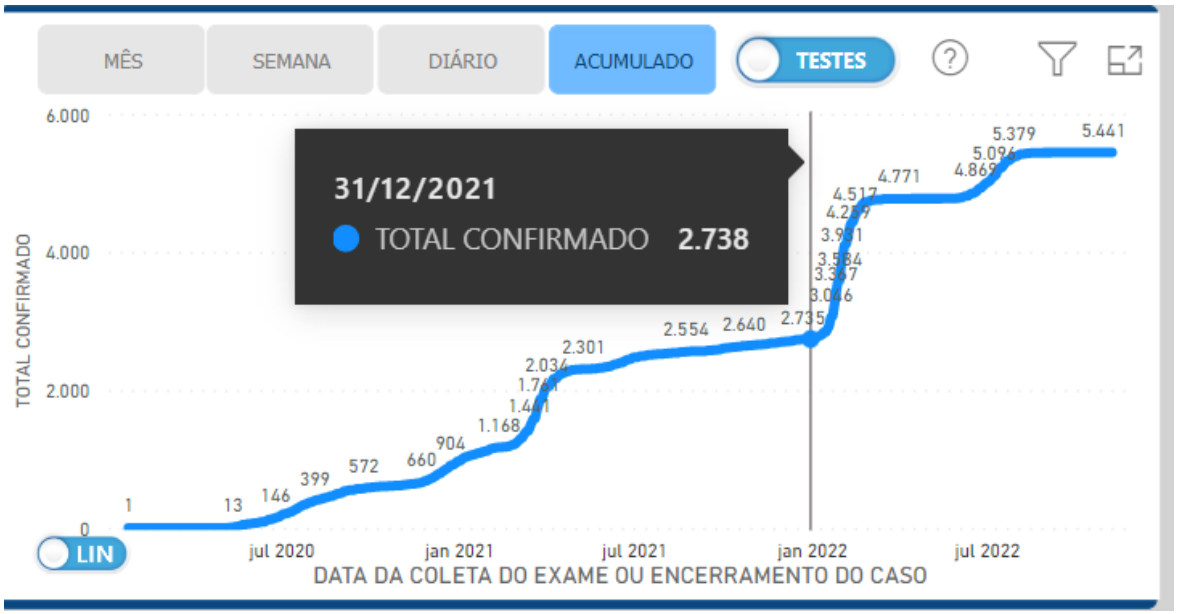

Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados
Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

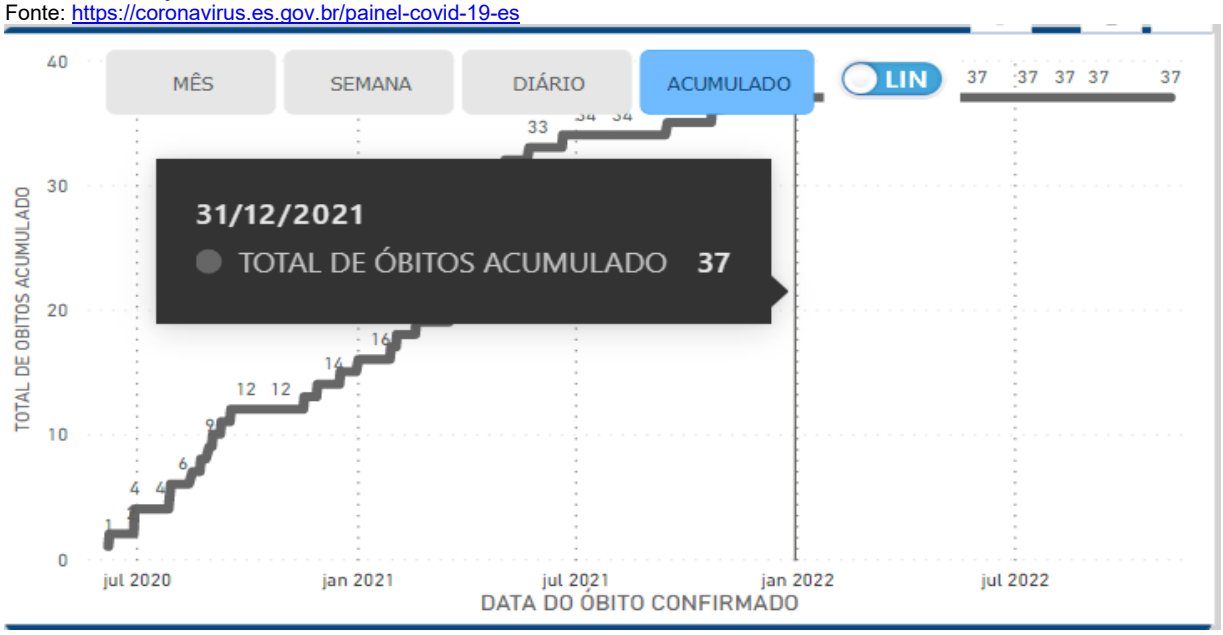

Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19
Fonte: https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es

Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Em complemento à análise, destaca-se também na seção II.5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir opinião sem ressalvas sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6° da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei n° 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Pancas aprovou seu Plano Municipal de Educação por meio da Lei Municipal 1535/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados a seguir.

Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

Município	Lei Municipal - PME	Temática	Número da meta do PME	Descrição da meta do PME
Pancas	1.535/2015	Creche	Meta 1	50%
		Pré Escola	Meta 1	100%
		Ensino Fundamental	Meta 2	100%
		Escolas em Tempo Integral	Meta 6	50%
		Matrículas em Tempo Integral	Meta 6	Não estabeleceu %
		Qualidade da Educação	Meta 7	Anos iniciais (meta 2021) – -- Anos finais (meta 2021) - --
		Formação de Profissionais da Educação	Meta 15	100%

Fonte: Plano Municipal de Educação de Pancas – Lei Municipal 1.535/2015

Figura 6: Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

Acompanhamento das metas do plano Municipal de educação

Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro a cinco anos de idade, e ampliar, até 2020 a oferta de educação infantil em creches de forma a atender a cinquenta por cento da população até três anos.

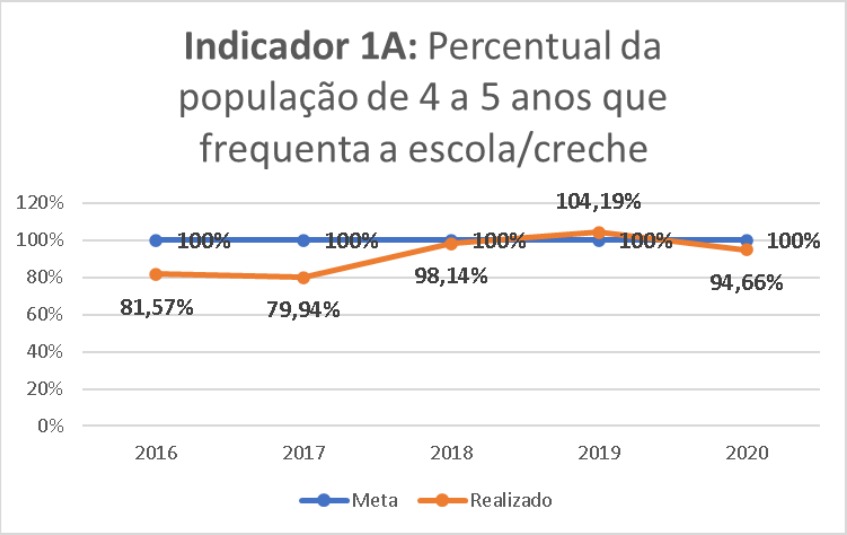

Gráfico 11: Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 a 2020, os dados demonstram aumento no percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam escolas nas redes pública e privada de Pancas, a meta foi atingida em 2018, apresentado queda do percentual em 2020.

Os dados apresentados apontam para o cumprimento da meta de universalização da Educação Infantil até o término da vigência do PME, 2025. Destaque para a meta 1A, de universalização para a população de 4 e 5 anos, está vencida desde 2016.

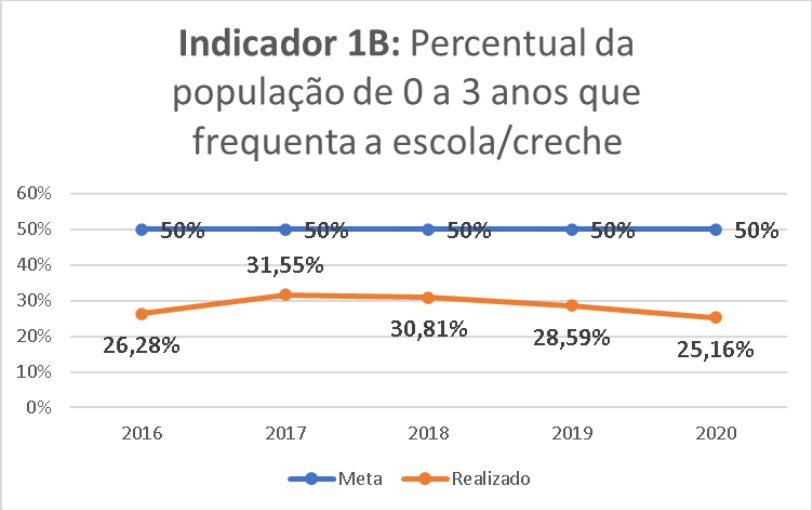

Gráfico 12: Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches, observa-se que o percentual realizado está abaixo da meta estabelecida pelo município de Pancas (50%), apresentando histórico de queda.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.

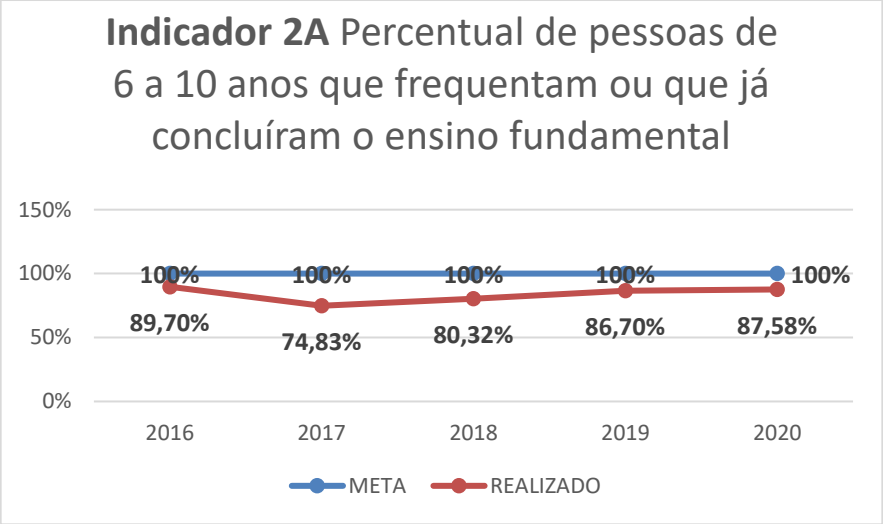

Gráfico 13: Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Iniciais do Ensino Fundamental)
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

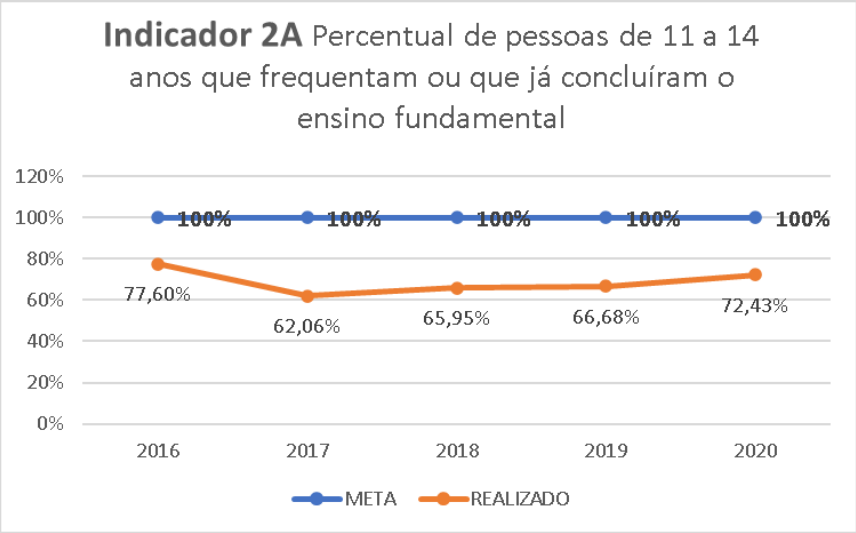

Gráfico 14: Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Finais do Ensino Fundamental).
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

A universalização do Ensino Fundamental, meta 2A, apresenta valores distantes ao parâmetro fixado, apresenta histórico de queda, sendo necessárias ações para assegurar seu cumprimento até o término da vigência do PME.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas da educação básica.

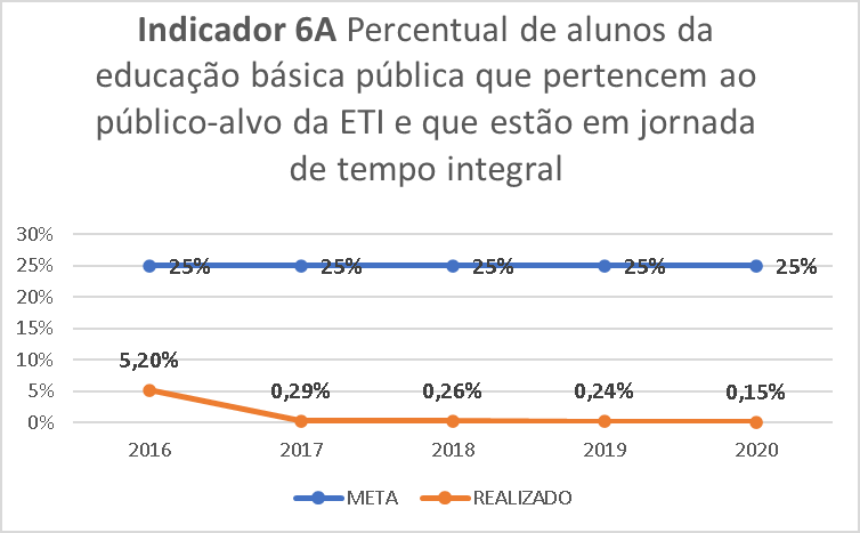

Gráfico 15: Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

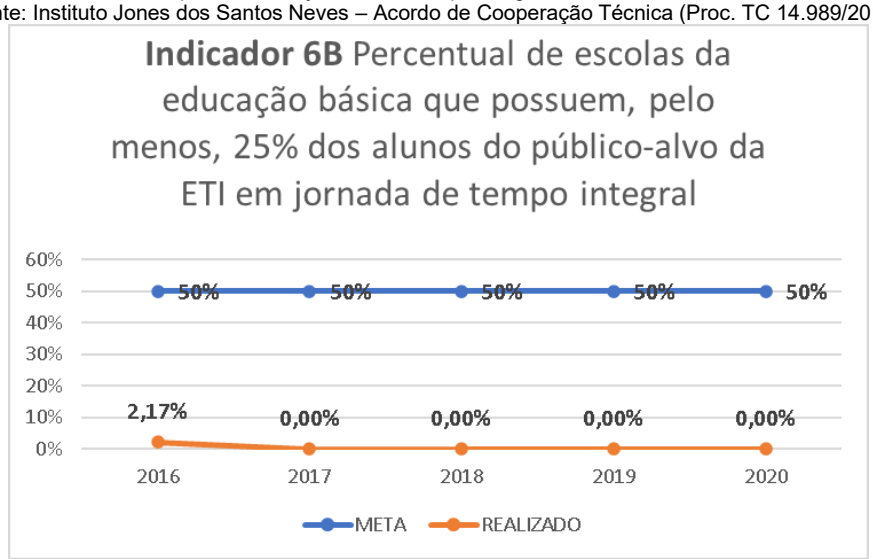

Gráfico 16: Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação à Educação em Tempo Integral, os indicadores históricos apontam para o não atingimento da Meta 6 até o término da vigência do atual PME.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

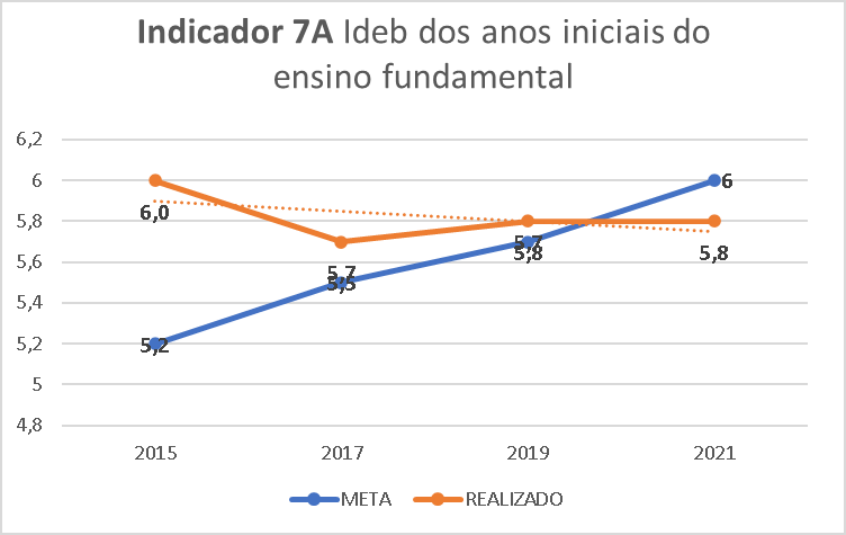

Gráfico 17: Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental
Fonte: INEP (2021a)
Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

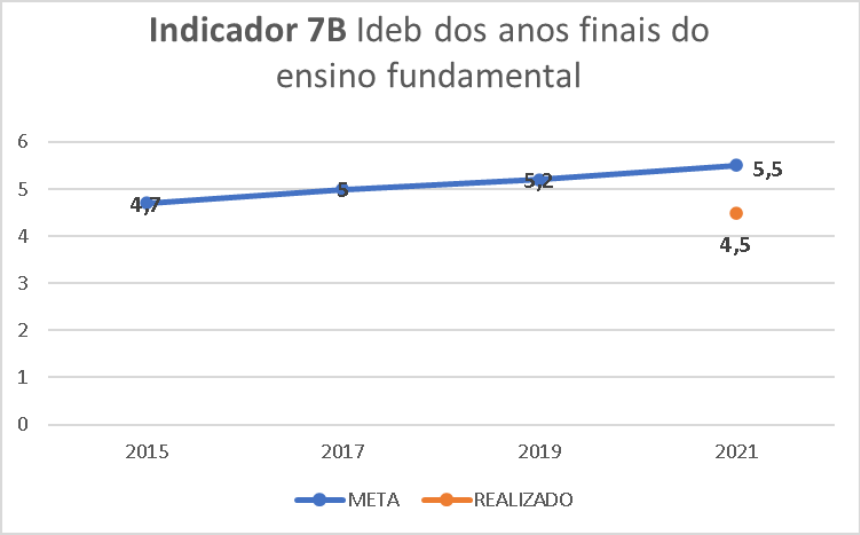

Gráfico 18: Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental
Fonte: INEP (2021a)
Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, está em regressão em relação aos anos iniciais, do ensino fundamental (indicador 7A), distanciando da meta fixada no PNE. E o indicador 7B (anos finais do ensino fundamental) só tem a nota de 2021, que também está distante da meta estabelecida no PNE.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

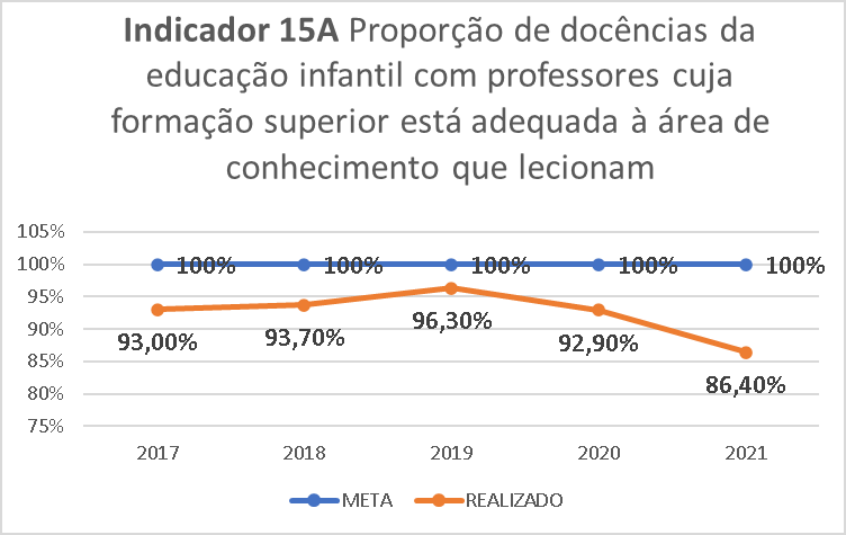

Gráfico 19: Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam
Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

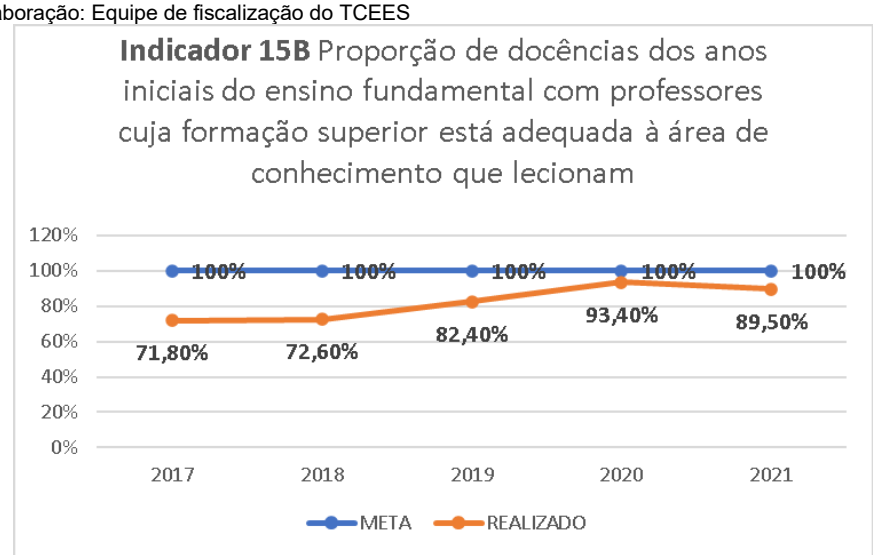

Gráfico 20: Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam
Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

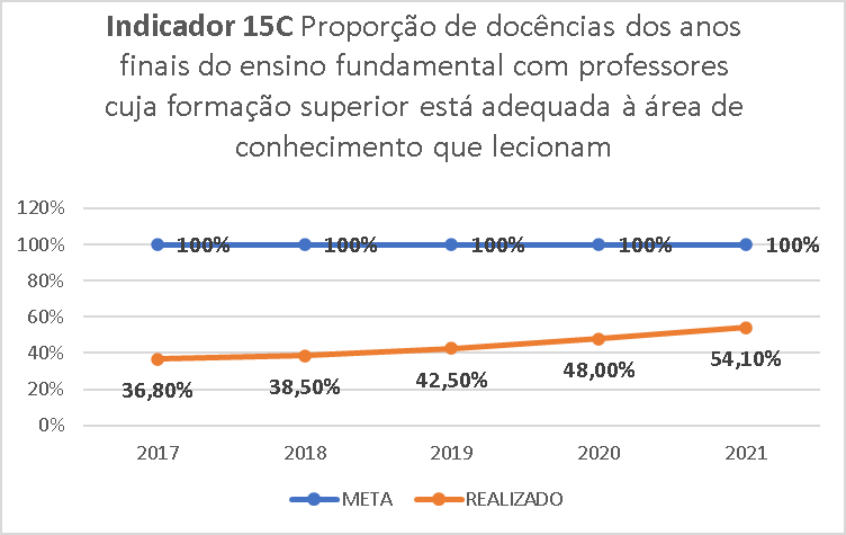

Gráfico 21: Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam
Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)
Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Quanto à meta 15, observa-se que o percentual de docentes com formação adequada de acordo com a etapa que lecionam está distante da meta de 100% fixada para o ensino infantil e para os anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Conclusão do Acompanhamento das metas do PME

Os indicadores que apontam o atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME ganham especial relevância considerando a vigência do plano e o prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento dessas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, o atingimento do percentual previsto está longe de ser alcançado. A essa situação se soma o agravante da paralisação das atividades presenciais nas escolas em função da pandemia do COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou um aumento do abandono escolar, o que impactará negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Quanto à qualidade do ensino, que se apresenta em regressão quando comparada a 2015 (Meta 7A), ressalva-se o impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, uma vez que a perda de aprendizagem ocorrida durante o período poderá trazer resultados abaixo do esperado em todo o país (Processo TC 0415/2021.

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, embora não tão distante da meta, é preciso esforço contínuo para garantir a formação adequada dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.

Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar 141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[45], a situação do município de Pancas em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2021 é a demonstrada no quadro e, abaixo.

Quadro 4 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2018-2021	PAS 2021	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG	Pactuação interfederativa
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado	Homologado pelo gestor estadual

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 4/11/2022;
2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Pancas, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021

Tabela 54 - Indicadores da pactuação interfederativa

Nº	Indicador	U/E	Meta Atingida 2019	Meta Atingida 2020	Meta pactuada 2021	Meta atingida 2021	Cumpriu / Não Cumpriu (2021)

[45] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	33	19	32	18	Cumpriu
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	100%	73,33%	0	0	SI
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	99,18%	97,2%	100%	100%	Cumpriu
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª U dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	75%	100%	75%	75%	Cumpriu
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	0	SI	80%	80%	Cumpriu
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100%	100%	90%	90%	Cumpriu
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 1
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	0	0	0	Cumpriu
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	Cumpriu
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	40,3%	83,0%	78,22%	70%	Não Cumpriu
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,55	0,94	1,00	0,80	Não Cumpriu

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,69	0,17	0,60	0,80	Cumpriu
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	35,29%	34,36%	34%	35%	Cumpriu
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	13,4%	14,63%	13,20%	13%	Cumpriu
15	Taxa de mortalidade infantil	U	1	0	1	1	Cumpriu
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	1	0	1	1	Cumpriu
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100%	100%	100%	100%	Cumpriu
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	86,52%	51,95%	87%	80%	Não Cumpriu
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	74,81%	89,29%	90%	96%	Cumpriu
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	100%	100%	N/A	N/A	Nota 2
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 3
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	4	6	4	4	Cumpriu
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100%	100%	100%	100%	Cumpriu

Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento, acesso em 21/11/2022.
Legendas: U (Universal) e E (Especifico); N/A=não aplicável; SI=sem informação
Nota1: Indicador 7 não foi pactuado;
Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019;
Nota3: Indicador 21 não foi pactuado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (https://digisusmp.saude.gov.br).

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 3 não foram pactuados, 16 tiveram suas metas cumpridas, 1 não teve suas metas pactuadas e atingidas informadas, e 3 tiveram suas metas não cumpridas.

Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2021, o município de Pancas, que integra a microrregião Centro-oeste do estado, aplicou um total de R$ 2.489.994,07 na função de governo Assistência Social. O resumo abaixo mostra também a aplicação per capita do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	23.426 habitantes
Despesa *per capita*:	R$ 106,29
Média dos municípios:	R$ 116,83
Ranking:	**61º**

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

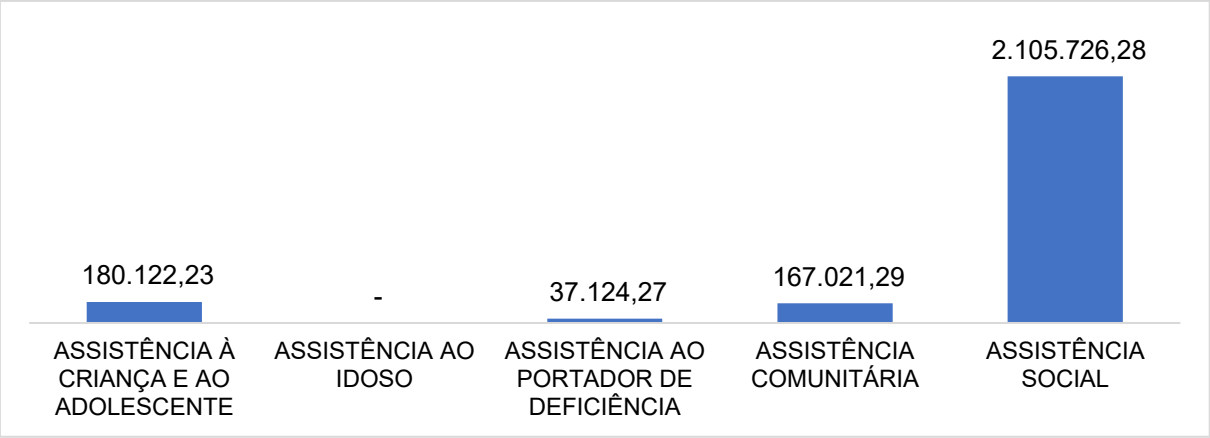

Gráfico 22: Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada per capita de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

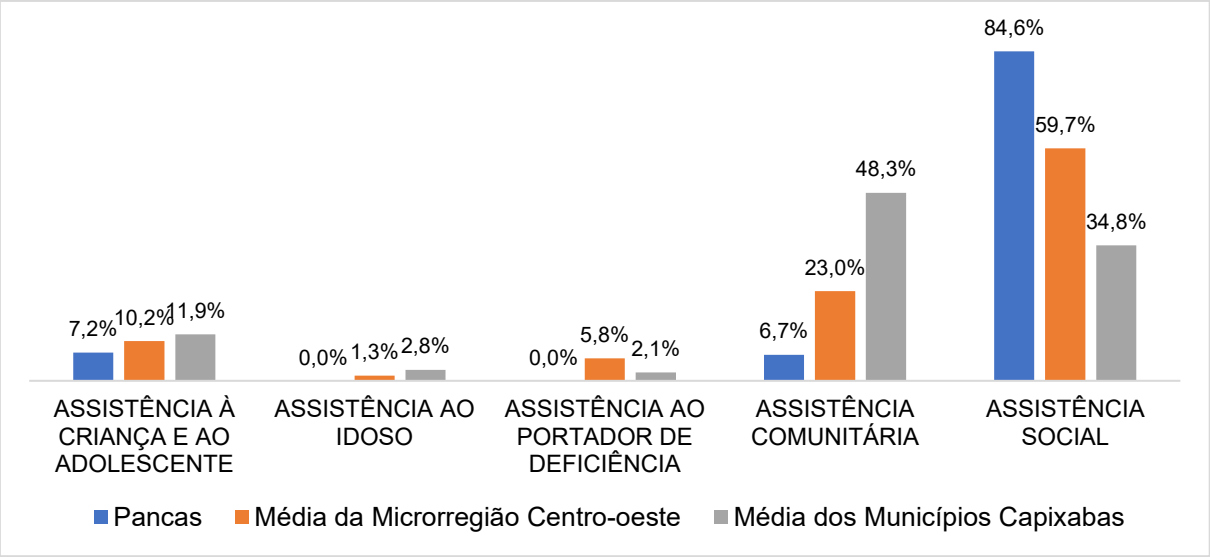

Gráfico 23: Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

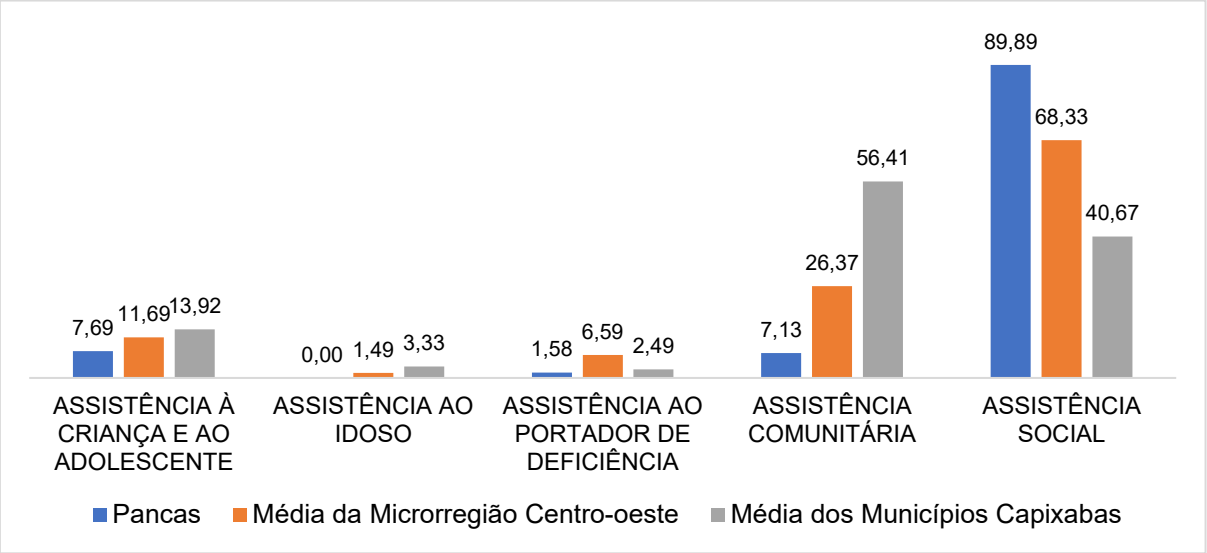

Gráfico 24: Despesa liquidada per capita por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Toma-se por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação per capita em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de Pancas possuía, em 2021, aproximadamente 14,4% da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN , a partir de dados do CadÚnico, e aplicou R$ 7,13 per capita na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de Pancas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

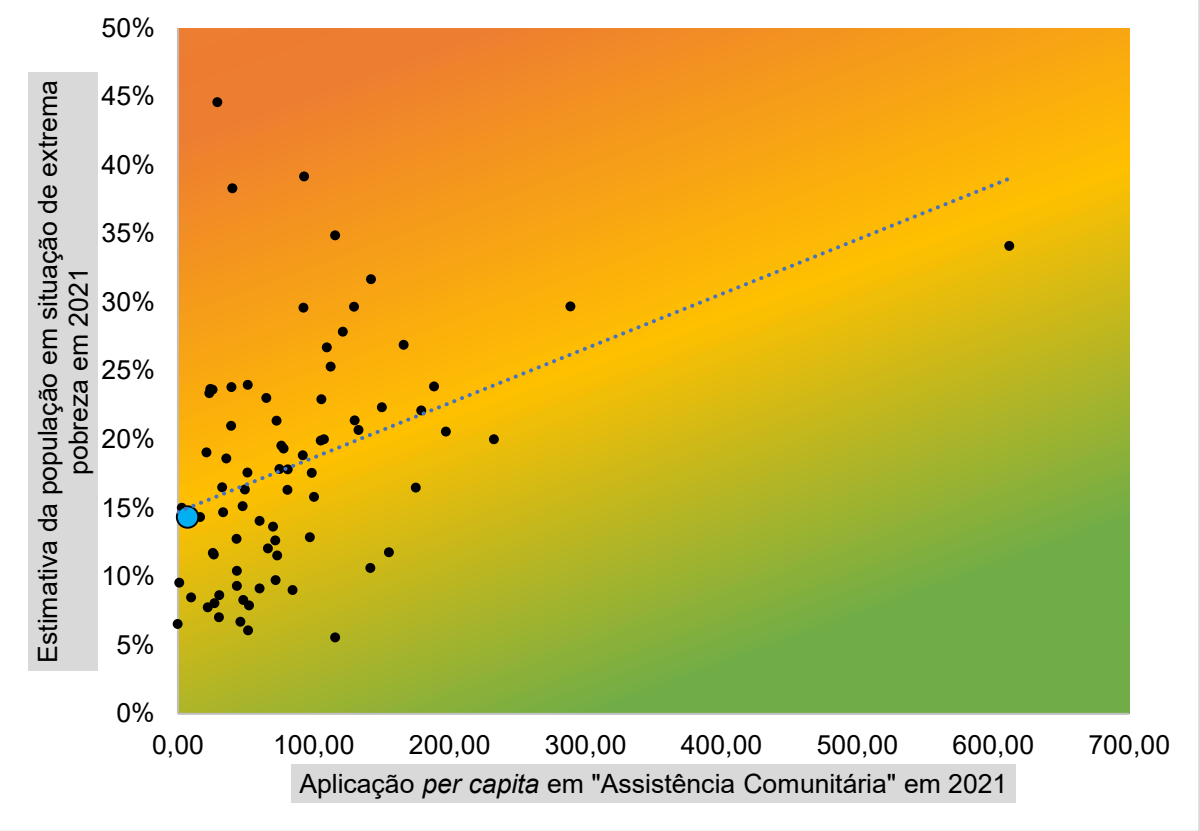

Gráfico 25: Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.
Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo "Perfil da Pobreza no Espírito Santo", elaborado pelo IJSN em 2021).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.

Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

Quadro 3 – Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
Nível de Atendimento	Água total	Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Água urbana	Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Coleta total	Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
	Coleta urbana	Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Tratamento de esgoto	Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.	Igual ou superior a 80%
Melhora do Atendimento	**Investimentos totais sobre arrecadação**	Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.	-
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.	-
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.	-
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto.	-
Nível de Eficiência	**Perdas no faturamento**	Água faturada medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas na distribuição	Água consumida medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas volumétricas	Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.	igual ou inferior a 250 litros diários por ligação

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2020, por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4[46].

Os resultados apresentados pelo município de Pancas constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

[46] O relatório encontra-se disponível em https://e-tcees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Tabela 55 - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e do município de Pancas

GRUPO	INDICADOR	META	ESPÍRITO SANTO	MUNICÍPIO DE PANCAS
Nível de Atendimento	Água total	99%	81,2%	36,3%
	Água urbana	99%	91,9%	77,5%
	Coleta total	90%	56,9%	31,3%
	Coleta urbana	90%	65,2%	66,8%
	Tratamento de esgoto	80%	45,2%	0,2%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	-	25,18%	110,2%
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	-	22,34%	107,8%
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	-	6,19%	0,6%
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	-	6,55%	34,8%
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	máximo de 15%	-	0,4%
	Perdas na distribuição	máximo de 15%	-	14,1%
	Perdas volumétricas	250 l/dia	-	66,51 l/lig/dia
	Investimento Per capita (2016 a 2020)	Mínimo de R$ 105,65	R$ 73,57	R$ 92,56

Fonte: ITC 625/2024, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

No gráfico seguinte é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Pancas, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.

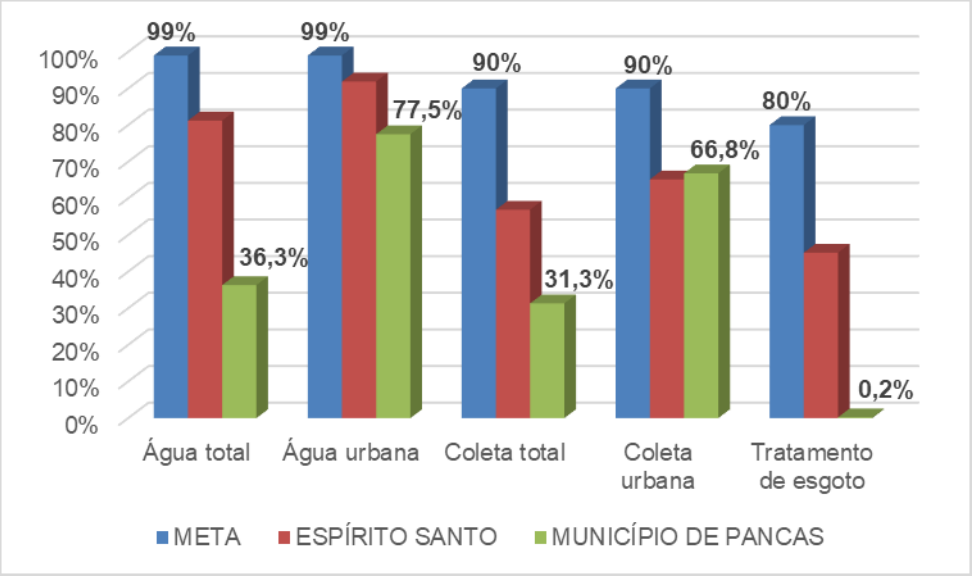

Gráfico 23: Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Pancas

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Pancas, além de não ter logrado universalizar nenhum dos serviços representados pelos cinco indicadores a seguir, apresentou, para quatro deles, percentuais abaixo das médias estaduais: água total (36,3%), água urbana (77,5%),

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

coleta total (31,3%) e tratamento de esgoto (0,2%). Para coleta urbana, o município apresentou um percentual de 66,8%, isto é, acima da média estadual de 65,2% para esse indicador. Ressalte-se que Pancas só trata pífios 0,2% dos 31,3% do esgoto que coleta, o que configura um panorama crítico de esgotamento sanitário no município.

O município situou-se abaixo dos limites de tolerância estabelecidos, motivo pelo qual coube, no âmbito daqueles autos, a recomendação de readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/202273. Coube ainda dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhe servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007.

Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 8025/2022-2, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Pancas.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 95/2023-6 (doc. 42 daqueles autos) teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento pela citação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2021, com base no art. 126 do RITCEES, conforme segue:

> **3.6.1.4** Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS), indicando pagamento a menor.

Acrescentaram-se naquela análise, ainda, as seguintes proposições ao gestor:

> • **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, sobre a necessidade de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade e da IN TCEES 36/2016, regularizando a falta de registro das prováveis perdas em dívida ativa (**item 3.10.1** do **Relatório Técnico 95/2023-6**, proc. **TC 8.025/2022-2**, apenso).

- **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, sobre a necessidade de cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade e da IN TCEES 36/2016, regularizando a falta de registro contábil da depreciação de bens imóveis (**item 3.10.2** do **Relatório Técnico 95/2023-6**, proc. **TC 8.025/2022-2**, apenso).

A análise aqui tratada refere-se à **subseção 9.6 da ITC 625/2024 (subseção 7.2 do** RT 211/2023-4, acerca dos fatos identificados no item 3.6.1.4 do RT 95/2023-6, proc. TC 8025/2022-2, apenso). Análise realizada pelo NCONTAS.

Pela RT 95/2023-6 (Processo 8025/2022 em apenso), evidenciou-se que os valores recolhidos pela unidade gestora, referente as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor) no decorrer do exercício em análise, representaram 88,17% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Devidamente citado – Termo de Citação 00253/2023-8 – o gestor apresentou as seguintes justificativas[47]:

> Na verdade, conforme será demonstrado a seguir, não existe a divergência apontada. O que ocorre é que as contribuições dos servidores referente ao mês de dezembro de 2021, apesar de recolhida em 2021, somente vence e por consequência somente é paga em janeiro de 2022, logo, automaticamente isto gera uma divergência entre o valor recolhido e o retido no exercício.
>
> Conforme demonstrado no doc. 06, Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2021, analisando o saldo final da conta contábil 2.1.8.8.1.01.02 – Contribuição ao RGPS – INSS – Servidores, percebe-se que o valor da mesma é de RS 158.411,57, que somado ao que foi recolhido em 2021 que conforme Tabela 22 foi de RS 1.180.599,12, chega-se a um total de RS 1.339.010,69, ou seja, atingindo um percentual total de 99,92% entre aquilo que fora considerado devido tomando por base a folha de pagamento, e aquilo que fora recolhido, tomando por base as informações contábeis.
>
> Dessa forma, a Tabela 22 acima reproduzida tem de fato a seguinte composição:

[47] Documento eletrônico Peça Complementar 39499/2023-4, páginas 02/03.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Tabela 22): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	1.339.010,69	1.339.010,69	1.338.989,62	100,01	99,92
Totais	**1.339.010,69**	1.339.010,69	1.338.989,62	**100,01**	**99,92**

Fonte: Processo TC 08025/2022-2 - Prestação de Contas Anual/2021 – DEMCSE e CidadES, considerando o valor de dezembro de 2021 a ser recolhido em janeiro de 2022

> Assim, uma vez demonstrado que quando se considera a contribuição retida dos servidores referente ao mês de dezembro de 2021 que somente é devida e recolhida em janeiro de 2022, o percentual atingido entre o valor devido informado via Folha de Pagamento (PCF), atinge 99,92% dos valores retidos contidos e informados no arquivo DEMCSE, considera-se justificado o presente indicativo de irregularidade, devendo o mesmo ser afastado.

Pois bem. De acordo com o RT 211/2023, verificou-se os valores recolhidos pela unidade gestora, referente as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor) no decorrer do exercício em análise, representaram 88,17% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Em sua defesa, o gestor alegou que as contribuições dos servidores referentes ao mês de dezembro de 2021, apesar de recolhidas em 2021, somente vencem e por consequência somente são pagas em janeiro de 2022, gerando, assim, uma divergência entre o valor recolhido e o retido no exercício. No caso, o gestor alegou que o valor não recolhido seria de R$ 158.411,17, sendo que o Demonstrativo da Dívida Flutuante anexado aos autos comprovaria tal afirmação.

Assiste razão o defendente, de sorte que, afasto a irregularidade. De fato, as guias do Regime Geral de Previdência Social do mês de dezembro vencem, invariavelmente, em janeiro do exercício financeiro seguinte, entendimento este também alcançado pela unidade técnica que, na oportunidade, apresenta correção da **tabela 22**, constante do RT 95/2023-6 (processo apenso 8025/2022-2) para:

Tabela: Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		

Regime Geral de Previdência Social	1.339.010,69	1.339.010,29	1.338.989,62	100,01	100,01
Totais	**1.339.010,69**	**1.339.010,29**	**1.338.989,62**	**100,01**	**100,01**

Fonte: Processo TC 08025/2022-2 - Prestação de Contas Anual/2021 – DEMCSE e CidadES Informações de Pessoal

MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

CONCLUSÃO

Por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo Tribunal de Contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

A CF/1988 atribui ao parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, porém, determina aos Tribunais de Contas o dever de apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito. Na dicção de Moutinho (2021, p.48)[48] este arranjo constitucional tem a "finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito".

Assim, em cumprimento ao que dispõe a CF/88, replicado por simetria nos arts. Art. 91, XVIII, 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989 e art. 42 da Lei Orgânica do Município de Pancas, o TCEES apreciou as contas prestadas pelo Prefeito de Pancas, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos

[48] MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

normativos. A LC 621/2012, dispõe, ainda, em seu art. 80, I, II e III, que o parecer prévio sobre as contas de Governo poderá ser pela: **aprovação das contas,** quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais**; aprovação das contas com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal; ou ainda **rejeição das contas**, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal, ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial

Desta forma, a apreciação desta Prestação de Contas Anual, consiste na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, resultando na opinião se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial bem como quanto observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento, nos moldes do previsto no art. 124 do Regimento Interno do TCEES.

Neste sentido, consoante instrução realizada pela unidade técnica, e incorporada a este voto na sessão II.4, concluo que em relação às demonstrações contábeis a opinião do TCEES deve ser de que **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31/12/2021 (opinião sem ressalva)**.

Não obstante, foi verificada distorção relevantes no item II.4.2.4.1, no entanto, com fundamentos nos pronunciamentos aplicáveis, acompanho a unidade técnica para entender que a distorção não é suficiente ensejar uma opinião adversa.

Embora não haja modificação da opinião, como tratamento da distorção identificada, acompanho a unidade técnica para sugerir ao colegiado que seja expedida ciência ao atual chefe do Poder Executivo, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para gara/lntir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10

No outro pilar e consoante instrução realizada pela unidade técnica, incorporada a este voto na seção II.3, concluo que em relação à execução orçamentária e financeira a opinião do TCEES deve ser de que, exceto pelas pelos efeitos das não conformidades registradas na subseção II.3.4.12 Publicação extemporânea do RGF do 2º Semestre de 2020 e do RGF do 1º Semestre de 2021 (subseção 9.2 da ITC 625/2024 e subseção 3.4.11 do RT 211/2023-4) foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA (opinião com ressalva).

Em relação às demais propostas formuladas pela unidade técnica para expedição de ciência, com fulcro no art. 2º, II e art. 9º da Resolução TC 361/2022, entendo por bem acompanhá-las, uma vez que buscam reorientar a atuação administrativa.

Ainda sobre a execução dos orçamentos e outras análises que compões a prestação de contas, passo a destacar alguns indicadores verificados que orientaram a emissão da opinião.

O município obteve um resultado superavitário no valor de R$ 6.887.679,74 em sua execução orçamentária no exercício de 2021 (subseção II.3.2.1.5).

O Balanço Financeiro evidencia saldo em espécie para o exercício seguinte da ordem de R$ 18.615.536,26. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 2.963.665,37, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção II.3.3.1).

O Município observou o limite de transferência o legislativo (subseção II.3.3.2).

Quanto aos limites constitucionais, constatou-se que o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerando que aplicou 28,21% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

transferências, quando o limite mínimo estabelecido pelo art. 212, *caput,* da CF/1988 é de 25% (subseção II.3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou 76,43% das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção II.3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando 21,56% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e em serviços públicos de saúde (subseção II.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção II.3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção II.3.4.4.2). Ademais, no que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção II.3.4.5)

Do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2021, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção II.3.4.9).

No exercício, constatou-se a observância à regra de ouro, insculpida no art. 167, III da CF/1988, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (subseção II.3.4.10).

No que tange às renúncias de receitas a análise evidenciou falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

No tocante a política previdenciária, o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao **enfrentamento da calamidade pública**, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964.

Quanto a **política de educação** destaca-se uma situação de conformidade em relação a maior parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, vem se esforçando para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade.

Quanto a **política de saúde** destaca-se que em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para o ano de 2021, dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 3 não foram pactuados, 16 tiveram suas metas cumpridas, 1 não teve suas metas pactuadas e atingidas informadas, e 3 tiveram suas metas não cumpridas.

Quanto a **política de assistência social**, a evolução de despesa liquidada pelo município na função assistência social, revela uma trajetória de crescimento de tais gastos entre 2020 e 2021. O município ocupa o 61º lugar no ranking que mede a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas (subseção II.6.3).

Diante do exposto, **ratifico** o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e o entendimento do Ministério Público Especial de Contas para submeter ao Colegiado minuta de parecer prévio no sentido de que **as contas atinentes ao exercício de 2021, prestadas pelo prefeito Municipal de Pancas, Sr. Sidiclei Giles de Andrade, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas, pela Câmara Municipal de Pancas.**

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

1. PARECER PRÉVIO TC-049/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, prestadas pelo prefeito municipal de Pancas, Sr. Sidiclei Giles de Andrade, nos seguintes moldes:

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Pancas

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pancas, Sidiclei Giles de Andrade, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal de Pancas.

1. **Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade registrada nos autos, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

2. **Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, conclui-se que, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31 de dezembro de 2021 (conclusão sem ressalva).

3. **Conclusão sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Pancas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção II, especialmente na subseção II.3.4.12 do voto relator (**Publicação extemporânea do RGF do 2º Semestre de 2020 e do RGF do 1º Semestre de 2021 -** subseção 3.4.11 do RT 211/2023-4 e 9.2 da ITC 625/2024 - Critério: art. 63, § 1º, da Lei Complementar 101/2000).

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção II.4, especialmente na subseção II.4.3 deste voto, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o balanço patrimonial consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio de Pancas em 31 de dezembro de 2021.

Registre-se ainda, proposta de encaminhamento de ciência, como forma de alerta, descrita na subseção II.4.2.3.1.

3. Fundamentos para a opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção II.5, especialmente na subseção II.5.4 deste voto, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública.

1.2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Pancas, na pessoa de seu prefeito, o Sr. Sidiclei Giles de Andrade ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA** sobre:

a necessidade de o Município estabelecer na LDO, em consonância com o PPA, metas e prioridades, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República [vide subseção II.3.2.1.1];

a necessidade de providenciar os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória [vide subseção II.3.2.1.15];

a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

(transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução e ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais; [vide subseção II.3.5.3];

a necessidade do Município cumprir as Normas Brasileiras de Contabilidade e da IN TCEES 36/2016, regularizando a falta de registro contábil da depreciação de bens imóveis e das prováveis perdas em dívida ativa (Itens 3.10.1 e 3.10.2 do RT 95/2023-6, proc. TC 8025/2022-2, apenso) [vide subseção II.7.2];

a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes no sentido de que os créditos inscritos em dívida ativa sejam ajustados a valor realizável por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, a fim de cumprir a característica qualitativa da representação fidedigna das contas contábeis, conforme estabelecido na NBC TSP EC, item 3.10. (subseção 4.2.3.1 do RT 211/2023-4 e 9.3 da ITC 625/2024) [vide subseção II.4.2.3.1];

1.3. Dar Ciência ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/05/2024 - 19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO[49]

Registros:

Distrito criado com a denominação de Nossa Senhora da Penha, por Lei Estadual n.º 1.486, de 05-09-1924, subordinado ao município de Colatina.

Pela Lei Estadual n.º 1.554, de 30-06-1926, é transferida a sede de Nossa Senhora da Penha para a povoação de Santa Luzia.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Nossa Senhora da Penha (sede em Santa Luzia) permanece no município de Colatina.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pela Lei Estadual n.º 9.222, de 31-03-1938, o distrito de Nossa Senhora da Penha passou a denominar-se Santa Luzia.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito já denominado Santa Luzia (ex-Nossa Senhora da Penha) figura no município de Colatina.

Pelo Decreto lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Santa Luzia passou a denominar-se Pancas.

Em divisão territorial datada de I-VII-1950, o distrito de já denominado Pancas figura no município de Colatina.

Elevado à categoria de município com a denominação de Pancas, pela Lei Estadual n.º 777, de 29-12-1953, desmembrado de Colatina. Sede no antigo distrito de Pancas. Constituído de 3 distritos: Pancas, Alto Rio Novo e Lajinha. Todos desmembrados do município de Colatina.

Por Decreto do Supremo Tribunal Federal, acórdão de 04-10-1955, foi anulada o Ato de criação do município de Pancas, voltando à condição de distrito do município de Colatina.

[49] Fonte: IBGE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Em divisão territorial datada de I-VII-1955, o distrito de Pancas figura no município de Colatina.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Pancas, pela Lei Estadual n.º 1.837, de 21-02-1963, desmembrado de Colatina. Sede no antigo distrito de Pancas. Constituído de 3 distritos: Pancas, Alto Rio Novo e Lajinha. Instalado em 13-05-1963.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 3 distritos: Pancas, Alto Rio Novo e Lajinha.

Pela Lei n.º 1.919, de 31-12-1963, foram criados os distritos de Palmerino e Vila Verde e anexados ao município de Pancas.

Em divisão territorial datada de I-I-1979, o município é constituído de 5 distritos: Pancas, Alto Rio Novo, Lajinha, Palmerino e Vila Verde.

Pela Lei Estadual n.º 4.071, de 11-05-1988, são desmembrados do município de Pancas os distritos de Alto Rio Novo e Palmerino para constituir o novo município de Alto Rio Novo.

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído de 3 distritos: Pancas, Lajinha e Vila Verde.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 16 - Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	**29.872,16**

Fonte: PCM/20232– Balancete da Despesa (Balancorr)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	2,434,833.75	2,344,005.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1,640,803.50	1,548,695.91	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	2,434,833.75	2,211,864.38	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

RECEITA TRIBUTÁRIA		**2,911,816.37**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	2,911,816.37
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**31,871,522.92**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	17,410,100.29
1.7.1.8.01.5.0	ITR	17,259.38
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	13,371,812.46
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	801,922.99
1.7.2.8.01.3.0	IPI	241,298.10
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	29,129.70
TOTAL		**34,783,339.29**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1,913,691.09
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	45,431.62
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	319,563.56
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**1,548,695.91**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	2,257,296.00
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	**2,257,296.00**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	45,431.62
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**2,211,864.38**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	**23306**
Percentual do artigo 29A CF/88	**7.00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Tabela 28 - Demonstrativo das receitas e despesas com MDE

Município: Pancas
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**3.621.366,05**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	446.406,04
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	626.637,31
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.553.706,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	994.616,70
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**42.517.821,68**
2.1- Cota-Parte FPM	**23.000.537,19**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea b	21.231.041,82
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alineas d e e	1.769.495,37
2.2- Cota-Parte ICMS	18.325.452,55
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	495.846,08
2.4- Cota-Parte ITR	16.879,92
2.5- Cota-Parte IPVA	679.105,94
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**46.139.187,73**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**7.958.982,01**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**3.385.131,67**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**10.587.110,65**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**10.587.110,65**
6.1.1- Principal	10.530.521,10
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	56.589,55
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0,00**
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0,00**
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**2.571.539,09**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	672.503,70
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	413.898,77
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	258.604,93
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**11.259.614,35**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[4] (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**8.091.983,41**	**8.091.983,41**	**8.091.983,41**	**0,00**
10.1- Educação Infantil	1.593.123,53	1.593.123,53	1.593.123,53	0,00
10.2- Ensino Fundamental	6.498.859,88	6.498.859,88	6.498.859,88	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	**2.563.411,91**	**2.523.105,91**	**2.523.105,91**	**40.306,00**
11.1- Educação Infantil	778.495,11	763.368,11	763.368,11	15.127,00
11.2- Ensino Fundamental	1.784.916,80	1.759.737,80	1.759.737,80	25.179,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**10.655.395,32**	**10.615.089,32**	**10.615.089,32**	**40.306,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	8.091.983,41	8.091.983,41	8.091.983,41	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.459.395,32	10.459.089,32	10.459.089,32	40.306,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.410.977,46	8.091.983,41	8.091.983,41	76,43	76,43
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercicio	1.058.711,07	87.715,33	128.021,33	0,83	1,21

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercicio Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	417.341,80	413.898,77	0,00		156.000,00	257.898,77
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	156.000,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00		0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.648.421,42	1.429.115,14	1.425.279,28	219.306,28
25- ENSINO FUNDAMENTAL	3.442.434,52	3.047.865,55	3.023.685,63	394.568,97
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	**5.090.855,94**	**4.476.980,69**	**4.448.964,91**	**613.875,25**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [6]	Despesa Liquidada [5]
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t)	15.590.251,26	14.936.070,01
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) [1]	2.571.539,09	2.571.539,09
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) [7]	0,00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [7]	0,00	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,	1.845,96	1.845,96
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	**13.016.866,21**	**12.362.684,96**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 5 6]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [6]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.534.796,93	13.016.866,21	28,21	12.362.684,96	26,79

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**1.018.287,69**
38.1- Salário-Educação	457.566,97
38.2- PDDE	9.090,40
38.3- PNAE	215.574,13
38.4 - PNATE	326.217,64
38.5- Outras Transferências do FNDE	9.838,55
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.565.261,36
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	**5.583.549,05**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	3.268.613,31	3.266.853,31	3.250.119,90	1.760,00
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	629.398,74	629.269,74	629.269,74	129,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	**3.898.012,05**	**3.896.123,05**	**3.879.389,64**	**1.889,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	**19.644.263,31**	**18.809.193,06**	**18.943.443,87**	**656.070,25**
54.1- Despesas Correntes	**19.253.884,29**	**18.750.978,04**	**18.706.228,85**	**502.906,25**
54.1.1- Pessoal Ativo	10.799.967,19	10.799.967,19	10.782.351,69	0,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	139.641,62	139.641,62	139.641,62	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	8.314.275,48	7.811.369,23	7.784.235,54	502.906,25
54.2- Despesas de Capital	**390.379,02**	**237.215,02**	**237.215,02**	**153.164,00**
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	390.379,02	237.215,02	237.215,02	153.164,00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 25/03/2022, às 18:02.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 59 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Pancas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2021

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**3.621.366,05**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	446.406,04
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	626.637,31
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.553.706,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	994.616,70
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**40.748.326,31**
Cota-Parte FPM	21.231.041,82
Cota-Parte ITR	16.879,92
Cota-Parte IPVA	679.105,94
Cota-Parte ICMS	18.325.452,55
Cota-Parte IPI-Exportação	495.846,08
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	**0,00**
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**44.369.692,36**

DESPESAS COM ACÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**7.751.499,60**	**421.034,93**
Despesas Correntes	7.739.399,60	257.910,18
Despesas de Capital	12.100,00	163.124,75
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**1.152.174,68**	**0,00**
Despesas Correntes	1.152.174,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**127.277,94**	**24.975,24**
Despesas Correntes	127.277,94	24.975,24
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**87.883,18**	**0,43**
Despesas Correntes	87.329,28	0,43
Despesas de Capital	553,90	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9.118.835,40**	**446.010,60**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**9.118.835,40**	**446.010,60**
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**9.564.846,00**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	6.655.453,85	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	2.909.392,15	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	21,56	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**9.636.563,53**
Proveniente da União	6.826.772,50
Proveniente dos Estados	2.809.791,03
Proveniente de outros Municipios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	63.363,96
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**9.699.927,49**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês**	**Inscritas em Restos a Pagar não Processados**
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**6.647.129,31**	**117.237,61**
Despesas Correntes	6.044.765,83	61.005,10
Despesas de Capital	602.363,48	56.232,51
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**1.872.046,77**	**0,00**
Despesas Correntes	1.872.046,77	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**216.661,85**	**15.824,72**
Despesas Correntes	204.171,85	14.944,72
Despesas de Capital	12.490,00	880,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**5.514,05**	**88,90**
Despesas Correntes	5.514,05	88,90
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**171.704,24**	**7.959,70**
Despesas Correntes	171.704,24	7.959,70
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**597,83**	**0,00**
Despesas Correntes	597,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**8.913.654,05**	**141.110,93**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	14.398.628,91	538.272,54
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	3.024.221,45	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	343.939,79	40.799,96
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	5.514,05	88,90
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	171.704,24	7.959,70
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	88.481,01	0,43
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**18.032.489,45**	**587.121,53**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	8.913.056,22	141.110,93
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**9.565.443,83**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:12

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**31.035.971,27**	**473.636,36**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XI	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**31.509.607,63**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	22.249.973,24	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	9.259.634,39	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)	21,24	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**15.032.865,14**
Proveniente da União	13.976.163,14
Proveniente dos Estados	1.056.702,00
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	101.595,32
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**15.134.460,46**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês**	**Inscritas em Restos a Pagar não Processados**
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**10.111.960,02**	**419.753,72**
Despesas Correntes	9.082.793,62	278.664,40
Despesas de Capital	1.029.166,40	141.089,32
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**5.338.972,99**	**247.412,56**
Despesas Correntes	5.338.972,99	247.412,56
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**478.729,95**	**88.381,89**
Despesas Correntes	478.729,95	88.381,89
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**131.931,58**	**19.444,97**
Despesas Correntes	131.931,58	19.444,97
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**271.364,54**	**23.707,00**
Despesas Correntes	271.364,54	23.707,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**382.163,38**	**57.950,00**
Despesas Correntes	163.288,94	54.040,00
Despesas de Capital	218.874,44	3.910,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**16.715.122,46**	**856.650,14**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	17.752.630,52	510.728,98
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	17.028.827,74	467.722,15
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	1.021.112,98	111.195,29
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	708.946,05	19.444,97
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1.119.243,47	60.057,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (IX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	10.120.332,97	161.138,11
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**47.751.093,73**	**1.330.286,50**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	16.690.469,46	790.076,14
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**31.600.834,63**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 15:24. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Tabela 31 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**9.636.563,53**
Proveniente da União	6.826.772,50
Proveniente dos Estados	2.809.791,03
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	63.363,96
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**9.699.927,49**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNCÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês**	**Inscritas em Restos a Pagar não Processados**
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**6.647.129,31**	**117.237,61**
Despesas Correntes	6.044.765,83	61.005,10
Despesas de Capital	602.363,48	56.232,51
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**1.872.046,77**	**0,00**
Despesas Correntes	1.872.046,77	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**216.661,85**	**15.824,72**
Despesas Correntes	204.171,85	14.944,72
Despesas de Capital	12.490,00	880,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**5.514,05**	**88,90**
Despesas Correntes	5.514,05	88,90
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**171.704,24**	**7.959,70**
Despesas Correntes	171.704,24	7.959,70
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**597,83**	**0,00**
Despesas Correntes	597,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**8.913.654,05**	**141.110,93**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês**	**Inscritas em Restos a Pagar não Processados**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	14.398.628,91	538.272,54
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	3.024.221,45	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	343.939,79	40.799,96
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	5.514,05	88,90
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	171.704,24	7.959,70
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	88.481,01	0,43
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**18.032.489,45**	**587.121,53**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	8.913.056,22	141.110,93
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**9.565.443,83**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:12

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**98.177,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	97.345,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	832,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0,00**	**0,00**	**87.883,18**	**0,43**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	87.329,28	0,43	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	553,90	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**98.177,70**	**0,00**	**87.883,18**	**0,43**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	**87.883,61**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:12

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 42 - Demonstrativo da RCL

cidadES

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

053 - Pancas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.078.576,04**	**5.437.641,42**	**5.941.368,87**	**5.001.351,69**	**5.209.013,48**	**6.067.557,17**	**6.454.732,04**	**6.060.234,31**	**7.069.017,16**	**5.715.505,64**	**8.174.073,53**	**9.475.443,78**	**75.684.515,13**	**68.343.013,24**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	199.239,08	243.513,10	221.997,29	189.433,61	116.750,64	197.648,66	294.550,85	290.307,35	389.440,44	428.959,02	893.098,31	601.843,20	4.046.781,55	2.605.502,00
IPTU	19.443,05	9.153,29	14.035,50	11.293,47	8.379,73	12.089,05	34.851,87	41.515,86	73.989,19	156.627,74	38.218,33	28.808,98	446.406,04	381.000,00
ISS	102.606,43	101.039,98	118.028,41	108.294,40	71.341,13	112.707,64	121.021,17	174.787,75	157.315,61	126.974,17	131.143,23	228.446,08	1.553.706,00	1.223.000,00
ITBI	34.557,51	33.092,89	61.548,30	49.752,62	19.654,94	38.301,01	59.146,28	23.308,80	67.807,28	39.453,24	38.471,94	161.542,50	626.637,31	253.000,00
IRRF	504,92	29.846,59	15.586,37	7.632,92	317,59	13.074,39	49.849,71	23.703,92	15.058,33	32.263,40	656.244,25	150.534,31	994.616,70	529.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.127,17	70.380,35	12.798,71	12.460,20	17.057,25	21.476,57	29.681,82	26.991,02	55.270,03	73.640,47	29.020,56	34.511,35	425.415,50	239.502,00
Contribuições	32.425,41	217.959,30	31.850,01	33.257,00	34.908,86	35.000,26	31.659,20	(151.901,11)	41.737,73	41.399,60	34.568,05	38.404,97	421.269,28	311.002,00
Receita Patrimonial	1.487,12	1.656,08	4.959,75	12.322,75	18.604,28	24.661,13	31.056,12	43.135,21	339.738,96	328.106,19	(499.791,87)	113.380,50	419.296,22	211.036,08
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.487,12	1.656,08	4.903,35	12.266,35	18.553,52	24.604,73	30.999,72	42.045,48	48.293,92	51.980,64	68.637,50	113.269,50	418.717,91	172.036,08
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	56,40	56,40	50,76	56,40	56,40	1.089,73	291.445,04	276.125,55	(568.429,37)	71,00	578,31	39.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Transferências Correntes	4.837.294,93	4.974.512,94	5.679.389,71	4.766.338,33	5.038.749,70	5.810.247,12	6.092.748,36	5.868.000,93	6.308.135,28	4.847.512,06	7.736.833,26	8.721.835,11	70.681.597,73	65.208.973,16
Cota-Parte do FPM	1.758.605,86	2.305.006,85	1.421.166,12	1.534.463,80	1.941.221,53	1.678.855,20	2.293.956,48	1.834.091,40	1.440.380,59	1.605.064,64	2.084.540,21	3.103.184,51	23.000.537,19	21.143.803,63
Cota-Parte do ICMS	1.499.934,20	1.072.424,47	1.331.785,84	1.418.458,33	1.265.704,43	1.417.078,44	1.534.408,65	1.867.850,13	1.757.859,88	1.592.498,32	1.700.311,88	1.867.157,98	18.325.452,55	15.637.841,75
Cota-Parte do IPVA	17.045,95	25.688,73	39.800,27	41.112,56	36.778,25	62.540,15	175.419,30	94.089,90	64.427,08	58.819,49	39.411,39	23.972,87	679.105,94	1.100.000,00
Cota-Parte do ITR	439,76	344,97	169,87	342,49	210,40	145,38	459,79	436,95	2.405,80	10.473,51	901,84	549,36	16.879,92	5.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências da LC 61/1989	22.259,02	21.823,43	146.686,11	106.613,01	22.474,87	23.445,43	25.390,32	20.260,48	25.603,88	30.690,19	21.537,44	29.262,10	495.846,08	200.000,00
Transferências do FUNDEB	811.272,85	831.866,18	1.015.821,87	783.372,18	711.064,55	831.178,58	873.791,97	990.498,89	934.888,13	952.859,48	968.211,91	1.025.694,51	10.530.521,10	10.387.030,00
Outras Transferências Correntes	727.737,29	917.558,31	1.723.979,83	881.975,96	1.061.295,87	1.797.003,94	1.189.321,85	1.060.773,18	2.082.569,92	597.106,43	2.921.918,59	2.672.013,78	17.633.254,95	16.730.497,78
Outras Receitas Correntes	8.129,50	0,00	3.172,11	0,00	0,00	0,00	4.717,51	10.691,93	9.964,75	69.528,77	9.365,78	0,00	115.570,35	6.000,00
DEDUÇÕES (II)	**655.798,63**	**712.675,83**	**575.760,13**	**605.791,86**	**641.429,80**	**619.090,66**	**599.775,91**	**703.237,36**	**640.146,38**	**641.612,67**	**757.150,74**	**806.512,04**	**7.958.982,01**	**5.438.296,25**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	655.798,63	712.675,83	575.760,13	605.791,86	641.429,80	619.090,66	599.775,91	703.237,36	640.146,38	641.612,67	757.150,74	806.512,04	7.958.982,01	5.438.296,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**4.422.777,41**	**4.724.965,59**	**5.365.608,74**	**4.395.559,83**	**4.567.583,68**	**5.448.466,51**	**5.854.956,13**	**5.356.996,95**	**6.428.870,78**	**5.073.892,97**	**7.416.922,79**	**8.668.931,74**	**67.725.533,12**	**62.904.716,99**

09/02/2022 09:21 — 1 de 1

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

PANCAS - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**28.473.109,81**	**0,00**
Pessoal Ativo	28.188.957,45	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	284.152,36	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**28.473.109,81**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.725.533,12	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	67.725.533,12	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	28.473.109,81	42,04
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.571.787,88	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	34.743.198,49	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	32.914.609,09	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**50.413,02**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**57.745,64**	**0,00**	
Pessoal Ativo		57.745,64	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**57.745,64**	**0,00**	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

Tabela 54 - Demonstrativo da DTP

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

PANCAS - EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**30.363.413,89**	**23.387,01**
Pessoal Ativo	30.033.829,91	23.387,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	329.583,98	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**30.363.413,89**	**23.387,01**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.725.533,12	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	67.725.533,12	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	30.386.800,90	44,87
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	40.635.319,87	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	38.603.553,88	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	36.571.787,88	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**50.413,02**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**57.745,64**	**0,00**	
Pessoal Ativo		57.745,64	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**57.745,64**	**0,00**	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Tabela 65 - Demonstrativo da DTP

2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS – Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
dez/21

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**3.973.260,50**	**0,00**	**178.338,01**	**0,00**	**189.850,33**	**0,00**	**3.605.072,16**	**299.307,97**	**0,00**	**3.305.764,19**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.973.260,50	0,00	178.338,01	0,00	189.850,33	0,00	3.605.072,16	299.307,97	0,00	3.305.764,19
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**14.522.322,56**	**0,00**	**753.757,40**	**75.835,36**	**427.452,28**	**0,00**	**13.265.277,52**	**1.633.039,62**	**0,00**	**11.632.237,90**
Recursos Vinculados à Educação	**4.863.967,35**	**0,00**	**44.749,19**	**0,00**	**292.907,24**	**0,00**	**4.526.310,92**	**655.941,25**	**0,00**	**3.870.369,67**
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.095.161,64	0,00	28.015,78	0,00	51.404,44	0,00	1.015.741,42	613.875,25	0,00	401.866,17
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO– REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	7.344,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344,33	0,00	0,00	7.344,33
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	538.840,32	0,00	0,00	0,00	47.573,43	0,00	491.266,89	40.306,00	0,00	450.960,89
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	190.214,79	0,00	109.785,21	0,00	0,00	109.785,21
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	49.336,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.336,10	0,00	0,00	49.336,10
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	404.887,71	0,00	8.127,15	0,00	706,41	0,00	396.054,15	1.760,00	0,00	394.294,15
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	12.346,75	0,00	8.606,26	0,00	0,00	0,00	3.740,49	0,00	0,00	3.740,49
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	24.215,82	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	24.215,79	0,00	0,00	24.215,79
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	122.770,36	0,00	0,00	0,00	429,23	0,00	122.341,13	0,00	0,00	122.341,13
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	398.094,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398.094,26	0,00	0,00	398.094,26
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.910.970,06	0,00	0,00	0,00	2.578,91	0,00	1.908.391,15	0,00	0,00	1.908.391,15
Recursos Vinculados à Saúde	**4.081.142,51**	**0,00**	**285.135,39**	**0,40**	**114.077,06**	**0,00**	**3.681.929,66**	**587.121,10**	**0,00**	**3.094.808,56**
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.005.389,40	0,00	162.576,41	0,40	55.526,90	0,00	787.285,69	446.010,17	0,00	341.275,52
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.528.405,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.528.405,94	1.297,50	0,00	1.527.108,44
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	1.023.355,39	0,00	122.558,98	0,00	58.415,99	0,00	842.380,42	82.700,92	0,00	759.679,50
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	522.621,42	0,00	0,00	0,00	134,17	0,00	522.487,25	57.112,51	0,00	465.374,74
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.370,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.370,36	0,00	0,00	1.370,36
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**1.358.115,63**	**0,00**	**8.441,07**	**0,00**	**6.716,02**	**0,00**	**1.342.958,54**	**34.982,76**	**0,00**	**1.307.975,78**
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	501.196,20	0,00	3.845,35	0,00	5.623,60	0,00	491.727,25	29.128,83	0,00	462.598,42
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	856.919,43	0,00	4.595,72	0,00	1.092,42	0,00	851.231,29	5.853,93	0,00	845.377,36
Outras Destinações de Recursos	**4.219.097,07**	**0,00**	**415.431,75**	**75.834,96**	**13.751,96**	**0,00**	**3.714.078,40**	**354.994,51**	**0,00**	**3.359.083,89**
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	1.672.181,30	0,00	415.431,75	0,00	4.794,68	0,00	1.251.954,87	307.837,21	0,00	944.117,66
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	119.465,21	0,00	0,00	0,00	3.685,61	0,00	115.779,60	0,00	0,00	115.779,60
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	30.572,28	0,00	0,00	0,00	0,20	0,00	30.572,08	0,00	0,00	30.572,08
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	484.508,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	484.508,49	4.485,00	0,00	480.023,49
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	587.024,83	0,00	0,00	28.934,26	307,13	0,00	557.783,44	36.129,00	0,00	521.654,44
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	321.710,52	0,00	0,00	0,00	276,32	0,00	321.434,20	6.543,30	0,00	314.890,90
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	354.923,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.923,49	0,00	0,00	354.923,49
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5° DA LC FEDERAL N° 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	49.666,63	0,00	0,00	46.900,70	0,00	0,00	2.765,93	0,00	0,00	2.765,93
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	171.399,92	0,00	0,00	0,00	3.556,84	0,00	167.843,08	0,00	0,00	167.843,08
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	184.768,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.768,84	0,00	0,00	184.768,84
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	242.875,56	0,00	0,00	0,00	1.131,18	0,00	241.744,38	0,00	0,00	241.744,38
TOTAL (III) = (I + II)	**18.495.583,06**	**0,00**	**932.095,41**	**75.835,36**	**617.302,61**	**0,00**	**16.870.349,68**	**1.932.347,59**	**0,00**	**14.938.002,09**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE J – REGRA DE OURO

Tabela 76 - Demonstrativo da DTP

PANCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1]	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS [2]	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	13.303.060,01	3.965.957,15	9.337.102,86
Investimentos	11.976.360,01	2.640.915,91	9.335.444,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.326.700,00	1.325.041,24	1.658,76
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**13.303.060,01**	**3.965.957,15**	**9.337.102,86**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**13.303.060,01**	**3.965.957,15**	**9.337.102,86**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

[2] Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 08:06

APÊNDICE K – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

cidades

Enfrentamento Pandemia COVID-19

EC 106/2020, art. 5º, II

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município: Pancas

Ano de Referência: 2021

Receitas	
Classificação	**Valor (R$)**
Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II	0,00
Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19	0,00
Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19	0,00
Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica)	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	**Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R$)**	**Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R$)**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.495.614,52	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	453.270,61	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	300.000,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	498.534,32	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	395.000,56	0,00
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.740,49	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	24.215,82	0,00
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	122.770,36	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	398.094,26	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	**Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R$)**	**Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R$)**
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO– REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	7.344,33	0,00
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	49.336,10	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.910.970,06	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	396.802,42	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.527.108,44	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	818.095,49	0,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	465.508,91	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.370,36	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	468.222,02	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	846.469,78	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	948.912,34	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	119.465,21	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	521.961,57	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	315.167,22	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	354.923,49	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	30.572,28	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	480.023,49	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	2.765,93	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	**Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R$)**	**Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R$)**
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	171.399,92	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	184.768,84	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	242.875,56	0,00

Créditos Extraordinários
Não há crédito extraordinário aberto no Exercício 2021.

Aspectos Econômicos	
Questão	**Resposta**
1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?	Não
2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?	Não
3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os munícipes carentes?	Não
4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?	Não
5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?	Não

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE L – DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

PANCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**1,004.00**	**5,671.67**	**-4,667.67**
Receita de Alienação de Bens Móveis	4.00	0.00	4.00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0.00	0.00	0.00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1,000.00	5,671.67	-4,671.67

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**134,403.00**	**134,290.62**	**134,290.62**	**134,290.62**	**0.00**	**217,997.60**	**112.38**
Despesas de Capital	**134,403.00**	**134,290.62**	**134,290.62**	**134,290.62**	**0.00**	**217,997.60**	**112.38**
Investimentos	134,403.00	134,290.62	134,290.62	134,290.62	0.00	217,997.60	112.38
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**0.00**
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2020 (i)	12/2021 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	34,308.44	-346,616.55	-312,308.11

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Pancas. Emissão: 09/02/2022, às 09:22.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE M – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

APÊNDICE N – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA

Programas Prioritários Valores em reais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 08024/2022-8 - PCM/2021 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE O – COMPROVAÇÃO DA GERAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DO RGF DO 2º SEMESTRE DE 2020 NO SICONFI EM 23/2/2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pancas - ES (Poder Executivo)
CNPJ: 27174150000178
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.878.322,59	2.049.791,46	2.208.054,30	2.178.202,09	2.202.947,99	2.215.121,76	2.149.659,28	2.158.242,84	2.112.036,49	2.081.400,06	2.106.923,50	3.028.692,17	26.367.437,33	156,75
Pessoal Ativo	1.861.359,93	2.025.414,81	2.185.622,44	2.153.870,23	2.180.736,13	2.192.889,90	2.131.507,45	2.141.505,23	2.087.700,82	2.054.438,02	2.080.096,94	3.006.036,56	26.103.480,06	156,75
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.530.355,73	1.667.510,12	1.774.517,60	1.761.413,03	1.781.432,67	1.756.205,50	1.739.500,42	1.747.775,79	1.700.434,56	1.673.230,63	1.687.195,61	2.545.013,55	21.345.535,99	156,75
Obrigações Patronais	331.004,21	357.904,49	411.304,84	392.557,21	399.303,46	406.684,10	391.927,03	393.729,44	387.265,76	382.207,19	392.933,33	463.023,01	4.709.944,07	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.962,66	24.366,65	22.231,86	22.231,86	22.231,86	22.231,86	18.151,83	19.737,61	24.337,67	26.962,04	26.824,56	26.655,61	263.957,27	
Aposentadorias, Reserva e Reformas		17.863,53	15.548,54	15.548,54	15.548,54	15.548,54	11.466,51	13.054,29	7.445,47	7.486,49	7.036,50	6.882,65	130.396,60	
Pensões	14.962,66	6.503,32	6.683,32	6.683,32	6.683,32	6.683,32	6.683,32	6.683,32	16.892,40	19.464,35	21.198,06	13.782,96	133.060,67	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	26.332,36	26.750,04	31.244,10	30.967,56	30.707,23	29.852,03	29.914,41	30.129,06	29.696,30	29.703,11	29.521,45	30.017,97	356.850,06	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao de Apuração	26.332,36	26.750,04	31.244,10	30.967,56	30.707,23	29.852,03	29.914,41	30.129,06	29.696,30	29.703,11	29.521,45	30.017,97	356.850,06	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao de Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recurso Vinculado														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.847.990,21	2.021.031,42	2.176.810,20	2.145.214,53	2.172.240,76	2.185.469,73	2.119.774,87	2.128.113,78	2.082.339,19	2.051.697,75	2.079.402,05	2.998.674,20	26.006.776,67	156,75

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE P – COMPROVAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DOS RGFS DO 2º SEMESTRE DE 2020 E DO 1º SEMESTRE DE 2021 NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS EM 3/8/2021

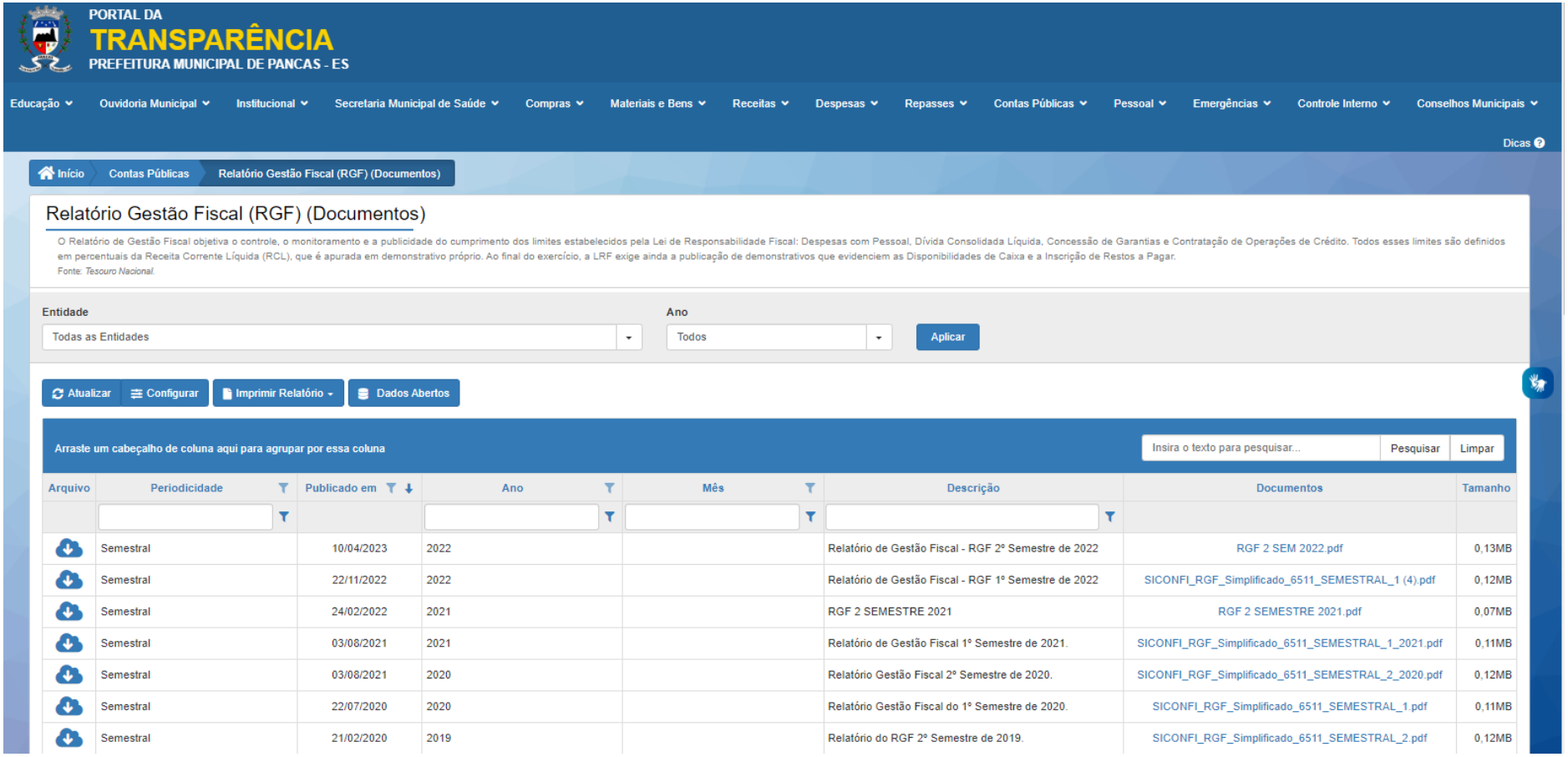

Arquivo	Periodicidade	Publicado em	Ano	Mês	Descrição	Documentos	Tamanho
	Semestral	10/04/2023	2022		Relatório de Gestão Fiscal - RGF 2º Semestre de 2022	RGF 2 SEM 2022.pdf	0,13MB
	Semestral	22/11/2022	2022		Relatório de Gestão Fiscal - RGF 1º Semestre de 2022	SICONFI_RGF_Simplificado_6511_SEMESTRAL_1 (4).pdf	0,12MB
	Semestral	24/02/2022	2021		RGF 2 SEMESTRE 2021	RGF 2 SEMESTRE 2021.pdf	0,07MB
	Semestral	03/08/2021	2021		Relatório de Gestão Fiscal 1º Semestre de 2021.	SICONFI_RGF_Simplificado_6511_SEMESTRAL_1_2021.pdf	0,11MB
	Semestral	03/08/2021	2020		Relatório Gestão Fiscal 2º Semestre de 2020.	SICONFI_RGF_Simplificado_6511_SEMESTRAL_2_2020.pdf	0,12MB
	Semestral	22/07/2020	2020		Relatório Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2020.	SICONFI_RGF_Simplificado_6511_SEMESTRAL_1.pdf	0,11MB
	Semestral	21/02/2020	2019		Relatório do RGF 2º Semestre de 2019.	SICONFI_RGF_Simplificado_6511_SEMESTRAL_2.pdf	0,12MB

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE Q – COMPROVAÇÃO DA GERAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DO RGF DO 1º SEMESTRE DE 2021 NO SICONFI EM 19/7/2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pancas - ES (Poder Executivo)
CNPJ: 27174150000178
Exercício: 2021
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal – DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) – LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.149.689,28	2.158.242,84	2.112.038,49	2.081.400,86	2.108.923,50	3.028.692,17	1.764.934,77	1.973.079,86	2.127.090,79	2.049.575,18	2.114.112,26	2.133.963,17	25.801.743,17	156,75
Pessoal Ativo	2.131.507,45	2.141.506,29	2.067.700,62	2.054.438,02	2.080.098,94	3.008.036,56	1.737.775,59	1.949.401,86	2.103.525,06	2.028.115,97	2.085.152,68	2.109.920,45	25.517.178,43	156,75
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.739.580,42	1.747.775,79	1.700.434,96	1.672.230,83	1.697.165,61	2.545.013,55	1.417.437,50	1.593.150,82	1.724.278,33	1.659.820,32	1.703.740,40	1.728.598,30	20.929.226,53	156,75
Obrigações Patronais	391.927,03	393.729,44	367.265,76	382.207,19	382.933,33	463.023,01	320.338,29	356.251,04	379.246,73	368.295,65	381.412,28	381.322,15	4.587.951,90	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.181,83	16.737,61	24.337,87	26.962,84	28.824,56	20.655,61	27.159,18	23.678,00	23.565,73	21.459,21	28.959,58	24.042,72	284.564,74	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	11.498,51	10.054,29	7.448,47	7.498,40	7.626,50	6.892,65	9.398,26	9.474,48	8.871,14	7.448,47	7.448,47	7.448,47	101.108,20	
Pensões	6.683,32	6.683,32	16.889,40	19.464,35	21.198,06	13.762,96	17.760,92	14.203,52	14.694,59	14.010,74	21.511,11	16.594,25	183.456,54	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.914,41	30.129,08	29.699,30	29.703,11	29.521,45	30.017,97	30.472,38	30.300,83	30.336,10	29.157,09	29.219,41	28.519,23	358.990,36	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	29.914,41	30.129,08	29.699,30	29.703,11	29.521,45	30.017,97	30.472,38	30.300,83	30.336,10	29.157,09	29.219,41	28.519,23	358.990,36	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.119.774,87	2.128.113,76	2.082.339,19	2.051.697,75	2.079.402,05	2.998.674,20	1.734.462,39	1.942.779,03	2.096.754,69	2.020.418,09	2.084.892,85	2.105.443,94	25.444.752,81	156,75

Documento gerado em 19/07/2021 15:37:38

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

APÊNDICE R – COMPROVAÇÃO DA GERAÇÃO/ RETIFICAÇÃO DO RGF DO 1º SEMESTRE DE 2021 NO SICONFI EM 23/11/2021

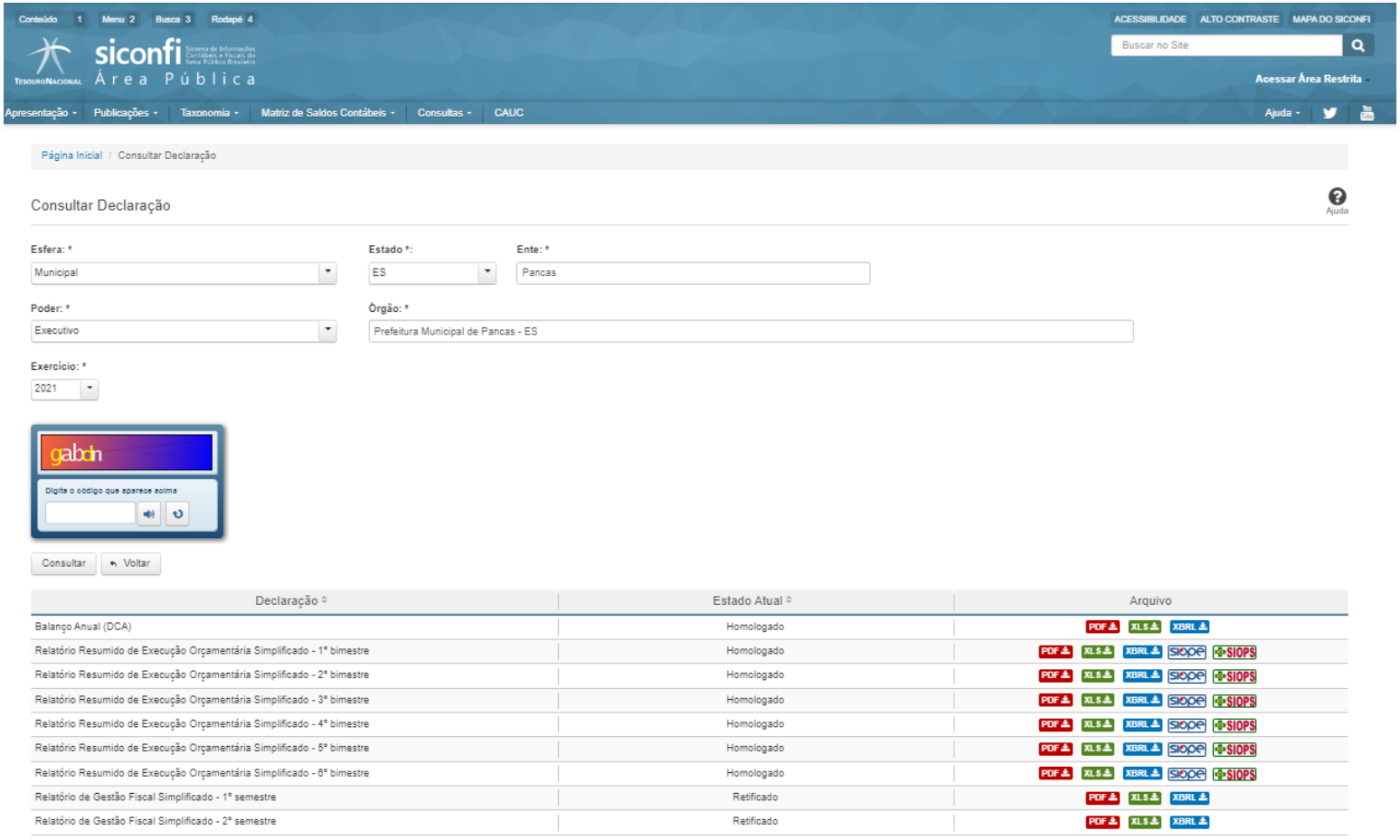

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pancas - ES (Poder Executivo)
CNPJ: 27174150000178
Exercício: 2021
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.149.669,28	2.158.242,84	2.112.058,49	2.061.400,86	2.108.923,50	3.028.692,17	1.784.934,77	1.973.079,86	2.127.090,79	2.049.575,18	2.114.112,26	2.133.963,17	25.801.743,17	156,75
Pessoal Ativo	2.131.507,45	2.141.505,23	2.087.700,82	2.054.438,02	2.080.098,94	3.008.036,58	1.737.775,59	1.949.401,86	2.103.525,06	2.028.115,97	2.065.152,86	2.109.920,45	25.517.176,43	156,75
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.739.590,42	1.747.775,79	1.700.434,86	1.672.230,83	1.697.165,61	2.545.013,55	1.417.437,30	1.590.150,82	1.734.279,33	1.659.820,32	1.703.740,40	1.738.596,30	20.929.226,53	156,75
Obrigações Patronais	391.927,03	393.729,44	387.265,76	382.207,19	382.933,33	463.023,01	320.338,29	358.251,04	379.246,73	368.295,65	361.412,26	371.322,15	4.587.951,90	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.161,83	16.737,61	24.357,67	26.962,84	28.824,56	20.655,61	27.159,18	23.678,00	23.565,73	21.459,21	28.959,59	24.042,72	284.564,74	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	11.498,51	10.054,29	7.449,47	7.498,49	7.626,50	6.592,65	9.396,26	9.474,46	8.571,14	7.448,47	7.448,47	7.448,47	101.106,20	
Pensões	6.663,32	6.683,32	16.889,40	19.464,35	21.198,06	13.762,96	17.760,92	14.203,52	14.994,59	14.010,74	21.511,11	16.594,25	183.458,54	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.914,41	30.129,06	29.899,30	29.703,11	29.521,45	30.017,97	30.472,38	30.300,83	30.336,10	29.157,09	29.219,41	28.519,23	358.990,38	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao de Apuração	29.914,41	30.129,06	29.899,30	29.703,11	29.521,45	30.017,97	30.472,38	30.300,83	30.336,10	29.157,09	29.219,41	28.519,23	358.990,38	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.119.774,87	2.128.113,78	2.082.339,19	2.051.697,75	2.079.402,05	2.998.674,20	1.754.462,39	1.942.779,03	2.096.754,69	2.020.418,09	2.084.892,85	2.105.443,94	25.444.752,81	156,75

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 03200-66342-8840D